

# REGIMENTO ESCOLAR

|                                                                 |                                                                      |                           |    |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|----|
| 1 - INTRODUÇÃO                                                  |                                                                      |                           | 6  |
| 2 - IDENTIFICAÇÃO                                               |                                                                      |                           |    |
| 3 - Escola: INSTITUTO OLIVEIRA LARA - UNIDADE CRESCER DE ENSINO |                                                                      |                           | 6  |
| 4 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO                                    |                                                                      |                           | 7  |
| 5 - CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA A SER ATENDIDA                  |                                                                      |                           | 7  |
| 6 - ATENDIMENTO                                                 |                                                                      |                           | 7  |
| TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES                         |                                                                      |                           | 8  |
|                                                                 | CAPÍTULO ÚNICO - DA ENTIDADE MANTENEDORA                             |                           | 8  |
| TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL          |                                                                      |                           | 8  |
|                                                                 | CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                      |                           | 8  |
|                                                                 | CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO                       |                           | 9  |
|                                                                 | CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL             |                           | 10 |
|                                                                 | CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL             |                           | 11 |
|                                                                 | CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO       |                           | 12 |
|                                                                 | CAPÍTULO VI – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO |                           | 12 |
|                                                                 | CAPÍTULO VII – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES                            |                           | 13 |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                      |                                                                      |                           | 14 |
|                                                                 | CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO                                              |                           | 14 |
|                                                                 |                                                                      | SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO | 14 |
|                                                                 |                                                                      | SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA | 14 |
|                                                                 | CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA                             |                           | 15 |
|                                                                 |                                                                      | SEÇÃO I – GENERALIDADES   | 15 |

|  |                                          |                                                                        |    |
|--|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----|
|  |                                          |                                                                        |    |
|  |                                          | SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA                                              | 16 |
|  | CAPÍTULO III -DOS SERVIÇOS GERAIS        |                                                                        | 17 |
|  | CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS   |                                                                        | 17 |
|  |                                          | SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA                       | 17 |
|  |                                          | SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DE COORDENADORIAS E ASSESSORIAS            | 19 |
|  |                                          | SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA                                              | 19 |
|  |                                          | SEÇÃO IV - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL                               | 20 |
|  | CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE CLASSE      |                                                                        | 20 |
|  |                                          | SEÇÃO I - DAS FINALIDADES                                              | 20 |
|  |                                          | SEÇÃO II -DA CONSTITUIÇÃO                                              | 20 |
|  |                                          | SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA                                             | 20 |
|  |                                          | SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO                                            | 21 |
|  | CAPÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES  |                                                                        | 21 |
|  |                                          | SEÇÃO I –DA CATEGORIA E FORMAS DE ADMISSÃO DOS PROFESSORES             | 21 |
|  |                                          | SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS DOCENTES                                    | 22 |
|  |                                          | SEÇÃO III -DOS DIREITOS DOS DOCENTES                                   | 23 |
|  |                                          | SEÇÃO IV -DAS VEDAÇÕES AO PROFESSORES E OUTROS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA  | 23 |
|  | CAPÍTULO VII - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO |                                                                        | 24 |
|  |                                          | SEÇÃO I – DE OUTROS PROFISSIONAIS QUE AUXILIAM NO TRABALHO EDUCACIONAL | 24 |
|  |                                          | SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES                                      | 24 |

|                                     |                                                              |                                                        |    |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----|
|                                     |                                                              | SEÇÃO III - DOS DEVERES                                | 25 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS                                | 25 |
|                                     | CAPÍTULO VIII - DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL |                                                        | 26 |
|                                     | CAPÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL                           |                                                        | 27 |
| TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA |                                                              |                                                        | 28 |
|                                     | CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO                          |                                                        | 28 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO ÚNICA - DO ENSINO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS       | 28 |
|                                     | CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS                     |                                                        | 29 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS                 | 30 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO II - DO CURRÍCULO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 31 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO III - DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL         | 33 |
|                                     | CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO                       |                                                        | 35 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL            | 35 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL          | 36 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO DO ALUNO                       | 36 |
|                                     | CAPÍTULO IV - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO                     |                                                        | 37 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO                               | 37 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO          | 39 |
|                                     | CAPÍTULO V - DA ADAPTAÇÃO                                    |                                                        | 40 |
| TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR        |                                                              |                                                        | 40 |
|                                     | CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO<br>SEÇÃO I - DO CALENDÁRIO        |                                                        | 40 |
|                                     |                                                              | SEÇÃO I - CALENDÁRIO                                   | 40 |
|                                     | CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA                                   |                                                        | 40 |

|                                                                                                  |                                                                 |                                                 |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----|
|                                                                                                  |                                                                 | SEÇÃO I - DO INÍCIO E TÉRMINO DA MATRÍCULA      | 40 |
|                                                                                                  |                                                                 | SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA         | 42 |
|                                                                                                  |                                                                 | SEÇÃO III - DAS ADAPTAÇÕES                      | 42 |
|                                                                                                  | CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR  |                                                 | 44 |
|                                                                                                  |                                                                 | SEÇÃO ÚNICA - NORMAS COMUNS                     | 44 |
|                                                                                                  | CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA                                  |                                                 | 44 |
|                                                                                                  | CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA                                      |                                                 | 45 |
|                                                                                                  | CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS                      |                                                 | 45 |
| TÍTULO VI – DAS NORMAS DISCIPLINARES DA ESCOLA                                                   |                                                                 |                                                 | 45 |
|                                                                                                  | CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS    |                                                 | 47 |
|                                                                                                  |                                                                 | SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS | 47 |
|                                                                                                  |                                                                 | SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS | 48 |
|                                                                                                  |                                                                 | SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES  | 48 |
| TÍTULO VII - DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES                                      |                                                                 |                                                 | 49 |
| TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL                                                         |                                                                 |                                                 | 50 |
| TÍTULO IX - DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)                          |                                                                 |                                                 | 50 |
| TÍTULO X - DAS AÇÕES E MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA EM PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS |                                                                 |                                                 | 51 |
|                                                                                                  | CAPÍTULO ÚNICO - DAS ATIVIDADES ESCOLARES A SEREM DESENVOLVIDAS |                                                 | 52 |

|                                                                                           |                                                          |  |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--|----|
| TÍTULO XI - DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E FORMA DE PAGAMENTO                                  |                                                          |  | 52 |
| TÍTULO XII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)                            |                                                          |  | 53 |
| TÍTULO XIII - REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NA ESCOLA |                                                          |  | 53 |
|                                                                                           | CAPÍTULO I - DO ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE DISPOSITIVO  |  | 54 |
|                                                                                           | CAPÍTULO II - DAS METODOLOGIAS ATIVAS E EDUCAÇÃO DIGITAL |  | 54 |
|                                                                                           | CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E EDUCATIVAS    |  | 55 |
|                                                                                           | CAPÍTULO IV - DO APOIO PSICOLÓGICO                       |  | 56 |
|                                                                                           | CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES         |  | 56 |
| TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                                       |                                                          |  | 56 |
| EMBASAMENTO LEGAL                                                                         |                                                          |  | 57 |

## 1 - INTRODUÇÃO

Este Regimento Escolar trata da natureza e da finalidade da instituição; da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados; das atribuições de seus órgãos e sujeitos; das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, e a mobilidade do escolar; e dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos, funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

Nesta perspectiva, o regimento, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução, com transparência e responsabilidade, do seu projeto político-pedagógico. As normas nele definidas servem, portanto, para reger o trabalho pedagógico e a vida da instituição escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e com a legislação e as normas educacionais (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 – Diretrizes Nacionais Gerais para a Educação Básica).

## 2 - IDENTIFICAÇÃO

**Entidade Mantenedora:** INSTITUTO OLIVEIRA LARA LTDA.

**CNPJ:** Nº. 01.015.541/000156

**Endereço:** Rua Belém, nº 221/214

**Bairro:** São Caetano

**Cidade:** Betim/MG

**CEP:** 32.677-586

**Email:** [iec\\_iol@yahoo.com.br](mailto:iec_iol@yahoo.com.br)

## 3 - Escola: INSTITUTO OLIVEIRA LARA - UNIDADE CRESCER DE ENSINO

**Nível de Ensino oferecido:** Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais

**Endereço:** Rua Belém, nº 221/214

**Bairro:** São Caetano

**Cidade:** Betim/MG

**CEP:** 32.677-586

**Email:** [iec\\_iol@yahoo.com.br](mailto:iec_iol@yahoo.com.br)

## 4 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Em outubro de 1996, Deus deu forma a um sonho muito almejado por uma jovem e otimista professora: Silvana Oliveira. Sabe como é professora recém-formada é “nitroglicerina pura”, como educadora, ela sonhava simplesmente com uma linda e singela Escola Infantil... O “Instituto Educacional Crescer”, o Papai do “Instituto Oliveira Lara”.

É engraçada essa questão de sonho, né?! Uns querem ficar ricos, outros um carro zerinho, outros ainda viajar pelo mundo..., mas essa jovem professora queria uma escola diferente, que levasse os alunos a crescerem cada vez mais em todos os aspectos do conhecimento...

A Escola nasceu com o apoio de muitos amigos, com a presença dos familiares e com as bênçãos de Deus... Esse nascimento gerou vitórias e realizações através de um trabalho dedicado e amoroso. Nasceu!!! Seu nome se transformou aos poucos em uma referência de Educação Infantil, depois como Ensino Fundamental I e por fim com o Ensino Fundamental II.

Nossa! Como os filhos crescem, crescem, crescem... crescem... CRESCER... Crescemos! Transformamos em uma nova Escola, mas madura, independente e abençoada por Deus. Em 2025 o I.O.L.



completará 28 anos de existência conquistados com muito empenho e dedicação tanto na escola, quanto dos alunos e pais que fizeram a fazer parte desta vitoriosa trajetória do Instituto Oliveira Lara.

## **5 - CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA A SER ATENDIDA**

A Escola presta serviços às comunidades do Bairro São Caetano e adjacentes. Esses bairros são formados pelas famílias dos operários das grandes metalúrgicas implantadas na região, e se enquadram a um perfil socioeconômico de uma comunidade pertencente a um grande polo industrial do município de Betim.

A clientela é formada por alunos que residem nos arredores e por outros que se deslocam de bairros vizinhos. São de famílias de nível socioeconômico médio, que participam de atividades culturais e de lazer nos fins de semana. Isso facilita o trabalho da equipe pedagógica e corpo docente, bem como nos obriga a estar sempre preparados para os avanços educacionais e tecnológicos.

A Escola então atende a uma comunidade, onde os adultos (pais, avós, tios) trabalham e necessitam deixar as crianças em convivência com outras, em ambiente seguro e acolhedor. Famílias onde a Educação se faz com o apoio da escola, para que nos momentos em que o (a) filho (a) esteja dentro da instituição, todos possam também estar envolvidos em outras atividades.

## **6 - ATENDIMENTO**

Educação Infantil: creche e pré-escola e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Os parâmetros de organização dos grupos de crianças devem considerar as especificidades das faixas etárias que constituem a Educação Infantil, da proposta pedagógica e das condições do espaço físico.

Os parâmetros de organização dos grupos de crianças devem considerar a seguinte relação professor/criança:

- Crianças de 0 a 12 meses - até 8 (oito) crianças por professor;
- Crianças de 1 a 2 anos - até 12 (doze) crianças por professor;
- Crianças de 2 a 3 anos - até 15 (quinze) crianças por professor;
- Crianças de 3 a 4 anos - até 20 (vinte) crianças por professor;
- Crianças de 4 a 5 anos - até 20 (vinte) crianças por professor;
- Crianças de 5 a 6 anos - até 25 (vinte e cinco) crianças por professor.

Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO ÚNICO - DA ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 1º - A entidade mantenedora tem como finalidade:

I - Constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar, à mantida, condição para seu pleno funcionamento, por meio de:

- a) instalações físicas necessárias;
- b) recursos humanos qualificados;
- c) recursos de custeio.

II - Gerir os recursos, os insumos e os resultados financeiros para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento da unidade mantida;

III - Responder, em qualquer instância, pelos atos praticados pela unidade mantida.

Art. 2º - Serão indicados, pelo representante da mantenedora, o diretor e o secretário escolar específico para cada unidade mantida, não admitindo-se a indicação do mesmo diretor e do mesmo secretário para unidades distintas.



Art. 3º - O presente Regimento Escolar define a estrutura didática pedagógica, administrativa e disciplinar do: **Instituto Oliveira Lara - Unidade Crescer de Ensino**, escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 4º - O **Instituto Oliveira Lara - Unidade Crescer de Ensino** oferecerá os seguintes cursos:

I - Educação Infantil: Creche e Pré-escola;

II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Iniciando com crianças de 06 anos completos até 31/03 do ano de ingresso;

III - Ensino Fundamental – Anos Finais – Do 6º ao 9º ano.

Art. 5º - Os cursos serão ministrados em período diurno, em um só turno ou em ambos os turnos - matutino e vespertino - ou, ainda, em período noturno, podendo a instituição decidir, anualmente, no Plano Escolar, o horário de funcionamento de todos os anos escolares, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, devendo comunicar, oportunamente, quaisquer alterações a toda a Comunidade Educativa e cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.

Art. 6º - O estabelecimento de ensino poderá, a juízo da Diretoria e da Entidade Mantenedora, sempre com a devida autorização da instância competente do Sistema de Ensino a que está vinculado, suprimir e/ou criar curso, adquirir novas dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.

## **TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

### **CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 7º - A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 8º - A educação básica poderá organizar-se em anos escolares, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 9º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo e ideias de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - Valorização do profissional da educação escolar;

VII - Gestão democrática do ensino público, na forma da legislação vigente;

VIII - Garantia de padrão de qualidade;

IX - Valorização da experiência escolar;

X - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 10 - A Educação Básica tem como objetivos:

I - Proporcionar ao educando condições de ampliar suas experiências, partindo do seu saber, dando-lhe oportunidade de compreensão do mundo em que vive;

II - Estimular seu interesse pelo processo de transformação da natureza, pelas relações sociais e culturais, de forma crítica e transformadora;

III - Possibilitar a vivência de situações que favoreçam desenvolvimento da capacidade de adquirir conhecimentos e enfrentar desafios;

IV - Proporcionar à criança a vivência de situações concretas com jogos diversos e múltiplas atividades

que favoreçam a construção de um ambiente alfabetizador;

V - Desenvolver atividades específicas para o desenvolvimento cognitivo, social, criando oportunidades que desafiam a criança a descobrir e construir seu próprio conhecimento sobre o mundo, a usar formas variadas de expressão e de exploração do meio ambiente;

VI - Proporcionar ao educando a oportunidade de participar de trabalhos cooperativos, que propiciam não só a construção do conhecimento, mas também o desenvolvimento do julgamento moral, o fortalecimento da autoestima, o confronto do ponto de vista, a divisão de responsabilidades e o desenvolvimento da solidariedade.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 11 - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 12 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância

V - Coexistência de instituições públicas em estabelecimentos oficiais;

VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - Valorização do profissional da educação escolar;

VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino

IX - Garantia de padrão de qualidade;

X - Valorização da experiência extraescolar;

XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 13 - De acordo com a Base Nacional Comum Curricular a Educação Infantil e o Ensino Fundamental estão alicerçados nos direitos e objetivos de aprendizagem e nas seguintes competências gerais:

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência

socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar, e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - Agir pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

### **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 14 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 15 - São objetivos da Educação Infantil:

I - Proporcionar à criança condições de ampliar suas experiências, partindo do seu saber, dando-lhe oportunidade de compreensão do mundo em que vive;

II - Estimular seu interesse pelo processo de transformação da natureza, pelas relações sociais e culturais, de forma crítica e transformadora;

III - Possibilitar a vivência de situações que favoreçam desenvolvimento da capacidade de adquirir conhecimentos e enfrentar desafios;

IV - Proporcionar à criança a vivência de situações concretas com jogos diversos e múltiplas atividades que favoreçam a construção de um ambiente alfabetizador;

V - Desenvolver atividades específicas para o desenvolvimento cognitivo, social, criando oportunidades que desafiam a criança a descobrir e construir seu próprio conhecimento sobre o mundo, a usar formas variadas de expressão e de exploração do meio ambiente;

VI - Proporcionar à criança a oportunidade de participar de trabalhos cooperativos, que propiciam não só a construção do conhecimento, mas também o desenvolvimento do julgamento moral, o fortalecimento da autoestima, o confronto do ponto de vista, a divisão de responsabilidades e o desenvolvimento da solidariedade.

Art. 16 - A Educação Infantil deve pautar-se:

I - No respeito às especificidades da primeira infância que determinam as finalidades, os objetivos, as prioridades pedagógicas e a forma de se organizarem os tempos e espaços na Educação Infantil;

II – Em um trabalho pedagógico coletivo que considere a indissociabilidade entre as ações de cuidar e educar, devendo ser planejado, sistematizado e desenvolvido por profissionais formados e capacitados para o exercício docente na Educação Infantil;

III – Em uma concepção educativa que faz do brincar a forma privilegiada de expressão e de interação da criança;

IV - No direito das crianças de aprender, de ter acesso aos bens culturais e artísticos e de participar de processos de construção de novos conhecimentos;

V - Na liberdade de ação, de pensamento e de expressão da criança como condição essencial para a vivência da infância;

VI - No respeito à diversidade, seja ela individual, cultural, socioeconômica, étnico-racial, linguística, religiosa ou decorrente de deficiência, sem discriminações de quaisquer espécies;

VII - No direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

VIII - Na promoção da igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e origens étnicas;

IX - Na construção de uma identidade própria que, como primeira etapa da educação básica, estabelece, de maneira autônoma, uma relação com a etapa seguinte sem, contudo, submeter-se às lógicas, aos formatos, à cultura escolar e aos objetivos que determinam a estrutura e o funcionamento do Ensino Fundamental.

X - No respeito aos vínculos familiares e comunitários, reforçando a solidariedade humana, o respeito mútuo e os valores em que se assenta a vida social, oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.

#### **CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 17 - O Ensino Fundamental, conforme estabelece a legislação vigente tem duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 18 - A formação básica do cidadão no Ensino Fundamental se dará mediante:

I - Formar a criança e o pré-adolescente, variando em conteúdo e metodologias segundo as necessidades e fases do seu desenvolvimento.

II - Orientar o estudante a perceber-se como sujeito ativo no processo de construção do seu conhecimento.

III - Desenvolver no estudante a capacidade de “aprender a aprender”, através do reconhecimento e aprimoramento das suas potencialidades.

IV - Preparar o educando para o exercício consciente da cidadania, percebendo-se como ser político e transformador da sociedade.

V - Abrir espaço para a discussão de temas que fazem parte do cotidiano do estudante e para a manifestação do seu ponto de vista, desenvolvendo assim, a capacidade de refletir, analisar de forma crítica e tomar decisões.

#### **CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Art. 19 - O objetivo geral do **Instituto Oliveira Lara - Unidade Crescer de Ensino**, organizado, como Instituição apolítica, é o de proporcionar a educação, nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental, observando determinações legais atinentes.

Art. 20 - A escola visando os seus objetivos deverá:

I - Favorecer aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso das suas características;

II - Proporcionar à criança formação adequada à sua capacidade, compatível com sua estrutura familiar;

III - Proporcionar à criança a aquisição de hábitos e atitudes da vida social;

IV - Oferecer atividades de acordo com os métodos de alfabetização que atendam a sua potencialidade e motivação;

V - Capacitar o educando, através de suas atividades, a adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca;

VI - Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas que atendam às características biopsicossociais do educando.

#### **CAPÍTULO VI – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**



Art. 21 - Tendo em vista os fins da Educação Nacional e os objetivos gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o **Instituto Oliveira Lara - Unidade Crescer de Ensino**, se propõe a alcançar os seguintes objetivos específicos:

I - Estarem sempre atentos aos interesses da comunidade escolar em consonância com a legislação vigente coincidindo os cursos oferecidos pelas escolas com os anseios da clientela;

II - Proporcionarem, ensino de qualidade aos alunos, assegurando-lhes o conteúdo básico necessário em cada período ou ano escolar.

Art. 22 - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental estão alicerçados nos direitos e objetivos de aprendizagem e nas seguintes competências gerais:

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar, e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - Agir pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

## **CAPÍTULO VII – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 23 - A Educação Infantil considera dois eixos norteadores:

I - Interações – A criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado através de produções que são características da infância;

II - Brincadeira – Uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 24 - A Educação Infantil deve respeitar os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II = Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais (BRASIL, 2009, p. 2).

Art. 25 - **No Ensino Fundamental:**

**I - Éticos:** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**II - Políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

**III - Estéticos:** do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 26 - Os princípios do Ensino Fundamental são:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções;

IV - Respeito à diversidade;

V - Valorização dos profissionais da educação;

VI - Gestão democrática;

VII - Garantia de padrão de qualidade.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO**

##### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 27 - A direção do **Instituto Oliveira Lara - Unidade Crescer de Ensino** é exercida por uma diretora legalmente habilitada para o exercício do cargo, designada pela Entidade Mantenedora, observada as normas do sistema de ensino.

**Parágrafo único** – A Direção deverá possuir habilitação legal e atender aos requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 28 - Cabe ao diretor (a) a responsabilidade pela representação do estabelecimento perante autoridades educacionais, respondendo pelas respectivas áreas de atuação.

Art. 29 - Será garantida a presença de pelo menos um representante legal ou outro por ele designado, com autonomia para responder pela instituição em todo período de funcionamento da mesma.

##### **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA**

Art. 30 - São atribuições e deveres do (a) Diretor (a):

I - Responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-se permanentemente à frente da instituição:

a) Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exerceu a direção da escola;



- b) Fornece com fidedignidade, os dados solicitados pela SRE/SEE/MG, observando os prazos estabelecidos;
  - c) Observar e cumprir a legislação vigente.
- II - Administrar o patrimônio da escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos, (os arquivos documentais escolares) e materiais:
- a) Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
  - b) Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
  - c) Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
  - d) Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;
  - e) Zelar pela elaboração, organização, classificação e guarda dos documentos que comprovam os fatos relativos à vida do estabelecimento de ensino, à vida escolar dos estudantes, nas ações pedagógicas, administrativas e contábeis;
  - f) Definir os horários de funcionamento da escola.
- III - Coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola:
- a) Levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
  - b) Elaborar o orçamento da escola;
  - c) Providenciar a captação de recursos em outras fontes;
  - d) Aplicar em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da escola.
- IV - Coordenar a administração de pessoal:
- a) Definir o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
  - b) Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
  - c) Fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;
  - d) Assegurar a atualização das pastas dos funcionários da escola;
  - e) Definir, com os funcionários da escola, seus períodos de férias;
  - f) Comandar pagamento do pessoal da escola, mediante registros do livro de ponto.
- V - Favorecer a gestão participativa da escola;
- VI - Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola:
- a) Participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal da escola;
  - b) Providenciar ações de capacitação dos profissionais da escola, tendo em vista as necessidades identificadas;
  - c) Articular com instituições e pessoas, visando a sua participação nas atividades de capacitação do pessoal da escola.
- VII - Orientar o funcionamento da secretaria da escola:
- a) Estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
  - b) Orientar a secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;
  - c) Organizar arquivo de legislação referente à educação;
  - d) Supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar.
- VIII - Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola:
- a) Articular a comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
  - b) Promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, identificando as características da clientela, definindo a missão da escola e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
  - c) Coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
  - d) Promover a integração dos diversos setores da escola, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do plano de desenvolvimento da escola,

- e) Acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da escola;
- f) Propor o planejamento do plano de desenvolvimento da escola, com base nos resultados da avaliação.

X – Cumprir e fazer cumprir permanentemente:

- a) Calendário Escolar;
- b) Matriz Curricular;
- c) Jornada de trabalho dos funcionários em exercício na escola;
- d) Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único - É função específica do Diretor (a) ser o articulador político, pedagógico e administrativo da escola.

**Parágrafo único** – A Diretoria poderá delegar poderes a outro (a), devidamente qualificado, assumindo total responsabilidade pela delegação, como também organização e distribuição dos serviços internos.

## **CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA**

### **SEÇÃO I – GENERALIDADES**

Art. 31 - A Secretaria está subordinada à Direção e é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo e fichário.

Art. 32 - A função de secretária é exercida por profissional legalmente habilitado e devidamente investido coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

### **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA**

Art. 33 - São atribuições do (a) responsável pela secretaria da escola:

- I - Organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda com o máximo sigilo;
- II - Garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;
- III - Organizar as fontes de pesquisa ou as pastas de procura de modo que qualquer documento exigido seja, rapidamente, localizado;
- IV - Manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidedignidade, de modo a poder ser utilizada por ocasião de coleta de dados ou para subsidiar os trabalhos de inspeção, supervisão e orientação;
- V - Trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito às atividades do estabelecimento;
- VI - Identificar, interpretar e aplicar a legislação em vigor pertinente à organização da escola;
- VII - Divulgar todas as normas procedentes de órgãos superiores estimulando o pessoal em exercício na escola a respeitá-las, valorizá-las e agir, corretamente, de acordo com as mesmas;
- VIII - Planejar seu trabalho conforme as necessidades da escola, estabelecendo objetivos claramente definidos e padrões mínimos de desempenho;
- IX - Elaborar cronograma de atividades da secretaria, tendo em vista a racionalização do trabalho e sua execução em tempo hábil;
- X - Definir com a equipe gestora os prazos para entrega dos dados e informações de cada período letivo, a serem respeitados pelos professores e especialistas, de maneira que os serviços de escrituração escolar, de Atas específicas de recursos pedagógicos, resguardem a regularidade e autenticidade dos atos escolares e da vida escolar dos estudantes;
- XI - Definir, no âmbito da escola, o fluxo de documentos, prazos, procedimentos de análise, alimentação, atualização, arquivo e guarda de documentos escolares e pessoais do momento da matrícula à transferência dos estudantes, visando assegurar a verificação em qualquer tempo da identidade do estudante, da regularidade de trajetória escolar e a autenticidade da vida escolar;

- XII - Executar, controlar e avaliar as atividades planejadas e, se necessário, planejá-las, a fim de adequar seu trabalho à realidade da Escola;
- XIII - Participar das reuniões como representante do estabelecimento, quando solicitado pela direção;
- XIV - Participar da elaboração do planejamento e da avaliação das atividades da Escola, quando convocado;
- XV - Participar da elaboração do Regimento Escolar e cumprir as disposições contidas no mesmo;
- XVI - Responder perante a direção, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria e auxiliá-lo, dando-lhe assistência, executando ou fazendo executar suas determinações;
- XVII - Atender e auxiliar o Inspetor Escolar em suas visitas à Escola, apresentando-lhe a documentação solicitada;
- XVIII - Atender à Superintendência Regional de Ensino, estudantes e comunidade, para prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIX - Solicitar informações ao Inspetor Escolar para esclarecimento de dúvidas;
- XX - Agir de modo a captar a confiança de seus liderados;
- XXI - Supervisionar o trabalho administrativo, evitando desperdício de tempo do pessoal envolvido;
- XXII - Contribuir para o aumento do esforço individual, criatividade e satisfação do pessoal envolvido no trabalho;
- XXIII - Participar da vivência de técnicas inerentes às suas atribuições, através de intercâmbio com outros secretários, objetivando melhor desempenho de seu trabalho;
- XXIV - Receber, registrar, classificar, arquivar e expedir correspondência, tomando as providências necessárias;
- XXV - Fornecer, em tempo hábil, os documentos solicitados;
- XXVI - Controlar o material de consumo e equipamentos da Secretaria;
- XXVII - Participar de cursos de atualização, seminários, encontros e outros, sempre que possível;
- XXVIII - Executar demais atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo único** – O Secretário Escolar é o responsável imediato pelo funcionamento da Secretaria Geral da Instituição devendo desempenhar a sua função sempre em consonância com os dispositivos do Projeto Político Pedagógico no que se refere às suas atribuições.

### **CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS GERAIS**

Art. 34 - O **Instituto Oliveira Lara - Unidade Crescer de Ensino** terá serviços de conservação e limpeza diariamente visando a higiene e conservação do patrimônio.

**§ 1** - Os funcionários do serviço previsto no artigo anterior serão admitidos em consonância com as exigências da Direção.

**§ 2** - As atribuições do pessoal responsável pelos serviços gerais serão supervisionadas pela diretoria, de acordo com as necessidades da Escola.

Art. 35 - São competências do pessoal dos serviços gerais:

- I - Acatar as ordens da direção do estabelecimento quanto ao horário e distribuição do serviço;
- II - Desempenhar tarefas de interesse do serviço, a critério da direção da escola;
- III - Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o diretor, professores, estudantes, pais e colegas;
- IV - Comparecer às reuniões quando convocado pelo diretor, sob pena de perda dos vencimentos;
- V - Apresentar-se decentemente trajado e limpo;
- VI - Receber e transmitir recados;
- VII - Zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e material didático;
- VIII - Participar de elaboração e promoção de eventos da escola;
- IX - Prestar assistência especial aos estudantes que, durante o período de aulas se ausentar das classes;
- X - Evitar tratar de assuntos estranhos ao serviço e de receber visitas durante o horário escolar;

XI - Cuidar da limpeza e conservação do prédio: varrer, lavar os ladrilhos, vidraças e manter limpas e higienizadas as instalações sanitárias e cuidar dos setores que lhe forem determinados para atender com presteza às solicitações dos professores e interesses do estabelecimento;

XII - Acatar as instruções da diretoria;

XIII - Cuidar da limpeza das salas antes e após o início das aulas de cada turno.

#### **CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS**

##### **SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 36 - Os Coordenadores Pedagógicos de Segmento atuam com poder delegado pela Direção Geral supervisionando as atividades curriculares dos segmentos.

Art. 37 - O serviço pedagógico será exercido por um profissional qualificado, habilitado na forma da lei e selecionado pela Direção da escola.

Art. 38 - O papel específico da Coordenação é de articular o trabalho pedagógico, coordenando e integrando o trabalho dos professores e dos alunos em torno de um eixo comum, o ensino aprendizagem, pelo qual passam as questões professor, aluno e família.

Art. 39 - São competências do Coordenador Pedagógico:

I - Exercer na escola a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas conforme Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional da escola;

II - Participar da elaboração do Calendário Escolar;

III - Planejar, executar, coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;

IV - Participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;

V - Exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de estudantes em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;

VI - Atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas da escola envolvendo os profissionais, os estudantes e seus pais e comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;

VII - Exercer atividade de apoio à docência;

VIII - Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;

IX - Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;

X - Encaminhar às instituições especializadas os estudantes com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;

XI - Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;

XII - Analisar com a família os resultados do aproveitamento do estudante, orientando, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;

XIII - Realizar a enturmação dos estudantes no início do ano letivo e promover, quando necessário, a reenturmação destes estudantes, de acordo com a necessidade de aprendizagem dos estudantes;

XIV - Analisar e acompanhar regularmente os registros dos diários escolares dos professores;

XV - Elaborar e organizar os documentos comprobatórios de operacionalização de recursos pedagógicos, de planos especiais de estudos e adaptações curriculares, de recuperação de estudos e aprendizagens, de aproveitamento de estudos e outras estratégias de saneamento de pendências adotadas pela equipe pedagógica para o repasse em tempo hábil, a secretaria da escola;

XVI - Prestar informações relativas às decisões pedagógicas assumidas pela equipe pedagógica que impactem nos registros escolares dos estudantes, em tempo hábil, a secretaria da escola;

XVII - Articular e acompanhar a elaboração juntamente com os professores plano individual para os estudantes com dificuldades de aprendizagem, PDI- Plano de Desenvolvimento Individual;

XVIII - Organizar arquivo com dados de avaliações internas e externas, registros de acompanhamento dos estudantes e professores e materiais pedagógicos;

XIX - Orientar e acompanhar as oportunidades de aprendizagens dos estudantes;

XX - Participar de reuniões, quando convocado, com vistas a identificar possíveis causas intra e/ou extra escolares da infrequência e evasão de estudantes;

XXI - Elaborar Plano de Ação específico, a ser executado ao longo do ano, contendo ações que serão desenvolvidas com a comunidade escolar sobre a temática de evasão, dentro dos seus aspectos legais e educacionais e a maneira de evitá-la;

XXII - Exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas na legislação pertinente e neste regimento.

Art. 40 - Os Coordenadores Pedagógicos de segmento atuam com poder delegado pela Direção Geral, acompanhando o desenvolvimento e o rendimento dos alunos e informando às famílias dos mesmos e são responsáveis, também, pela organização geral do ano escolar, buscando o melhor relacionamento entre alunos, professores e funcionários.

## **SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DE COORDENADORIAS E ASSESSORIAS**

Art. 42 - Compete ao Coordenador Pedagógico de Segmento:

I - Atuar como representante imediato da Direção Acadêmica no segmento sob sua responsabilidade;

II - Assumir as atribuições que lhe são delegadas e estabelecer procedimentos de ação no segmento, conforme o Projeto Político Pedagógico da Instituição e as políticas decididas pela Direção;

III - Cumprir e fazer cumprir em seu segmento, como em toda a escola, o Regimento Escolar;

IV - Supervisionar o trabalho dos anos escolares de seu segmento;

V - Fazer cumprir no segmento as decisões da direção;

VI - Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Curso dos anos escolares dos segmentos;

VII - Supervisionar, sob a orientação da Direção, a elaboração do calendário para as atividades acadêmicas, esportivas e culturais dos diversos segmentos da instituição, observando e garantindo a integração vertical do processo educativo e socializando esse calendário com as demais Coordenações Pedagógicas, Assessorias e com as demais instâncias de suporte logístico da escola;

Supervisionar e acompanhar, em parceria com as Assessorias de Área e Coordenações Pedagógicas, o cumprimento de objetivos e conteúdos programáticos, bem como o resultado do desempenho dos alunos, identificando lacunas de aprendizagem e sugerindo, junto às Coordenações Pedagógicas, medidas de intervenção;

VIII - Orientar e acompanhar as reuniões específicas de cada ano escolar;

IX - Supervisionar e acompanhar, no segmento, as informações às famílias, seja por meio de circulares, comunicações escritas e no site da escola;

X - Supervisionar, no segmento, a elaboração do horário escolar feita pelos Coordenadores Pedagógicos;

XI - Supervisionar, no segmento, o trabalho de enturmação das turmas em cada ano escolar;

XII - Coordenar, sob a orientação da Direção, no segmento, em parceria com os Assessores de Área e Coordenações Pedagógicas, a seleção e a contratação de pessoal docente e auxiliares;

XIII - Coordenar, em parceria com a Direção, o processo de admissão de alunos novatos;

XIV - Coordenar, sob a orientação da Direção e em parceria com os Assessores de Área, os cursos de aperfeiçoamento dos professores nas reuniões de reflexão pedagógica;

XV - Elaborar, trimestralmente, relatórios descritivos da atuação do segmento e entregar os relatórios à Direção;

XVI - Participar, sob a orientação da Direção, da organização do planejamento e na realização dos eventos institucionais (Festa da família, projetos interdisciplinares, atividades de encerramento do segmento, em parceria com Assessores de Área, Coordenadores Pedagógicos e demais setores envolvidos).

## **SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA**

Art. 43 - A biblioteca terá a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.

Art. 44 - A organização e funcionamento da biblioteca estarão sujeitos às normas baixadas pela Diretoria da Escola. Caberá a bibliotecária cumprir as atribuições abaixo, para o cumprimento destas normas:

I - Organização e registro do acervo bibliográfico;

II - Controle de empréstimos e devoluções do acervo bibliográfico pelo corpo docente e discente da escola;

III - Auxílio em pesquisas escolares.

#### **SEÇÃO IV - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL**

Art. 45 - A instituição organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de reflexão sobre aspectos pedagógicos do processo educativo e atualização dos educadores, dentro do conceito de formação continuada.

Art. 46 - A reflexão pedagógica dos educadores e funcionários visará à mobilização para a construção de um estilo de docência compatível ao Projeto Político Pedagógico, à reformulação de projetos específicos para o alcance das metas e estará sempre articulada com a melhoria da qualidade do ensino e a excelência na formação humana.

**Parágrafo único** - A disponibilidade para participar dos momentos formais de reflexão pedagógica é condição essencial para a permanência do professor na instituição.

#### **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CLASSE**

##### **SEÇÃO I - DAS FINALIDADES**

Art. 47 - O Conselho de Classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 48 - O Conselho de Classe acompanha e avalia o trabalho pedagógico desenvolvido em classe.

##### **SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 49 - Compõem o Conselho de Classe:

I - Direção Pedagógica;

II - Coordenação Pedagógica;

III - Professores da turma

Art. 50 - A realização das reuniões do Conselho de Classe oportuniza a reflexão do coletivo escolar para prosseguir com o planejamento das próximas ações e, quando necessário, o replanejamento das estratégias desenvolvidas na/pela escola, importantes para melhorar a participação, o desempenho e o engajamento dos estudantes.

**§ 1º** - Haverá tantos conselhos quantas forem às turmas.

**§ 2º** - A presidência de todos os conselhos de Classes será da Direção Pedagógica ou Coordenação Pedagógica.

**§ 3º** - As atas das reuniões do Conselho de Classe serão redigidas por pessoa delegada pela Direção Pedagógica e registradas em livro próprio, a ser arquivado na Secretaria da escola.

##### **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA**



Art. 51 - Compete ao Conselho de Classe:

- I - Interpretar as dimensões da avaliação do aluno e do processo de ensino-aprendizagem, discutindo projetos pedagógicos alternativos;
- II - Constituir o objeto central da análise dos recursos metodológicos sobre a dinâmica da estruturação e superação de dificuldades fragmentadas do trabalho pedagógico;
- III - Discutir e analisar coletivamente o processo de avaliação da aprendizagem de ensino em curso;
- IV - Incentivar a participação direta e crítica de todos os envolvidos no processo pedagógico, tornando-os capazes de redirecionar as práticas vigentes e alternativas de integração disciplinar, visando romper com a fragmentação do conhecimento;
- V - Evitar as relações pedagógicas individualistas e fragmentadas;
- VI - Oportunizar o professor de, ao avaliar o rendimento do aluno, se auto avaliar, diagnosticar a situação ensino-aprendizagem e colher elementos para seu auto aperfeiçoamento;
- VII - Aglutinar os diversos profissionais da escola com a perspectiva de tentar obter a visão total do desempenho do aluno, analisando as causas do fracasso ou do sucesso pedagógico;
- VIII - Estabelecer a conduta a ser adotada quanto à assistência especial ao aluno impossibilitado de frequentar as aulas, com dificuldade de aprendizagem ou outra situação não prevista neste Regimento;
- IX - Avaliar a relação pedagógica do aluno com a Escola, através da sua avaliação de aprendizagem no sistema escolar;
- X - Opinar sobre a promoção, reprovação ou recuperação de alunos quando, apurados os resultados finais de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes.

#### **SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 52 - Os Conselhos de Classe se reunirão obrigatoriamente aos finais das etapas letivas e após os estudos de recuperação final.

**Parágrafo único** – É obrigatório o comparecimento dos professores às reuniões, ficando os faltosos passíveis de penalidades impostas pela Direção, à luz da legislação.

#### **CAPÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES**

##### **SEÇÃO I - DA CATEGORIA E FORMAS DE ADMISSÃO DOS PROFESSORES**

Art. 53 - O corpo docente será constituído de professores devidamente qualificados, em obediência às disposições legais atinentes em vigor.

Art. 54 - Os professores serão contratados e remunerados pelo Estabelecimento, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com o dispositivo da Consolidação das Leis de Trabalho, demais legislação trabalhista aplicável e com as normas deste Regimento.

Art. 55 - Os professores serão admitidos no Estabelecimento mediante contrato individual de trabalho e gozarão férias no mês de janeiro e de acordo com a convenção coletiva da categoria.

Art. 56 - Para atuar, como docente, na Educação Infantil, exige-se a formação em nível superior, licenciatura plena em Pedagogia, ou Normal Superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio - magistério, na modalidade Normal.

Art. 57 - A escola possui um quadro básico de profissionais, coerente com o Projeto Político Pedagógico, com a jornada de atendimento, o número e as características das crianças atendidas.

Art. 58 - Para atuar, como docente, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, exige-se a formação em nível superior, licenciatura plena em Pedagogia, ou Normal Superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio - magistério.



**Parágrafo único** – Ao ser admitido no Estabelecimento, os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que farão parte integrante das normas do contrato de trabalho e sua vinculação implicará a aceitação do que nele contiver.

## **SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS DOCENTES**

Art. 59 - Constituem deveres do pessoal docente:

I - Planejar o trabalho docente em consonância com o planejamento geral da Escola, de modo a ser exequível e adequado à realidade da classe em particular e da Escola como todo;

II - Selecionar e organizar os conteúdos, utilizando estratégias de ensino apropriadas para alcançar os objetivos propostos;

III - Estimular o aluno à aprendizagem motivando-o através de um ambiente sugestivo e agradável na sala de aula;

IV - Coletar dados do aluno no que se referem as suas aptidões, necessidades, expectativas e exigências;

V - Solicitar ou fornecer dados sobre os alunos aos serviços de Orientação Pedagógica;

VI - Acompanhar e informar ao Serviço de Orientação Pedagógica e/ou Orientação Educacional o aproveitamento do aluno, organizando um registro cumulativo de seu desempenho;

VII - Manter-se sempre atualizado;

VIII - Usar de linguagem e tratamento condigno com os alunos;

IX - Promover a organização e funcionamento de atividades de classe como o jornal falado e escrito, pesquisas, projetos, auditórios, feira de ciências, excursões e outros;

X - Participar ativamente das comemorações cívicas, atividades sociais e religiosas da escola;

XI - Vestir-se com discrição e manter atitude digna dentro da escola, além do uso do uniforme estabelecido pela escola diariamente e em eventos, quando solicitado;

XII - Participar das reuniões pedagógicas regulamentares e extraordinárias convocadas pela Direção;

XIII - Comunicar à Direção da escola, sempre que possível, antecipadamente, as faltas imprevistas e, se possível, enviar o planejamento ao substituto eventual;

XIV - Não abordar, em sala de aula, assuntos alheios ao conteúdo ministrado;

XV - Preencher, com zelo, a escrituração dos diários de classe, consignando, nos mesmos, a frequência diária dos alunos, o resumo das atividades de cada dia e o resultado das avaliações, apresentando semanalmente os planos de aula e diários para a supervisão;

XVI - Manter disciplina em classe;

XVII - Manter boas relações com os colegas, superiores e pais de alunos;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendários escolares;

XIX - Entregar, imediatamente, ao Estabelecimento, todos os documentos necessários para investidura e exercício da profissão, sempre que exigidos;

XX - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

XXI - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

XXII - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

XXIII - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento;

XXIV - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento;

XXV - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

XXVI - Não fazer uso de aparelho celular dentro da escola.

XXVII - Usar aparelho notebook em sala de aula, somente em atividade com o aluno.

**§ 1º** - O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente Artigo e das demais normas deste Regimento tornará o professor passível de penalidades cabíveis, nos termos da legislação trabalhista e de ensino vigentes.

**§ 2º** - Perderá o direito ao registro do ponto o professor que atrasar-se, admitindo-se uma tolerância de cinco minutos para a primeira aula do turno.

**§ 3º** - Ao ser admitido os professores receberão impressas as regras de conduta exigidas pela escola, que poderão ser alteradas de acordo com a necessidade, porém sempre comunicadas com antecedência.

**SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS DOCENTES**

Art. 60 - Os professores, além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação trabalhista vigente, combinada com a legislação de ensino, terão ainda as seguintes prerrogativas:

- I - De requisitar todo o material didático que julgarem necessário às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento;
- II - De utilizar-se dos livros da Biblioteca da escola e das dependências e instalações do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;
- III - De opinar e avaliar os programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e a adoção de livros didáticos;
- IV - De propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- V - De valer-se, com conhecimento da Direção, dos serviços auxiliares do Estabelecimento, para melhor exercício de suas atribuições;
- VI - De incumbir-se das atribuições e competências não determinadas por este Regimento, mas que por sua natureza sejam a eles afetas;
- VII - De exigir o tratamento e respeito condignos e compatíveis com a missão de educar.

**SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES AO PROFESSORES E OUTROS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA**

Art. 61 - Ao pessoal a serviço da escola será vedado, respeitada a natureza de cada cargo/função:

- I - Usar linguagem inadequada em suas atividades de ensino e no convívio escolar;
- II - Reter os estudantes em atividades no horário destinado à merenda;
- III - Aplicar castigo corporal ou desmoralizante a qualquer estudante;
- IV - Exigir do estudante esforço físico ou mental incompatível com sua aptidão;
- V - Suspender o estudante de aula ou colocá-lo fora de sala;
- VI - Alterar qualquer resultado da avaliação, após a entrega do mesmo ou ressalvado pelo professor;
- VII - Usar de discriminação entre os estudantes;
- VIII - Usar trajes inadequados ao ambiente escolar;
- IX - Utilizar celular durante as reuniões e no horário das aulas, exceto para fins pedagógicos;
- X - Utilizar-se do cargo para induzir doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
- XI - Retirar sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do ambiente escolar.
- XII - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- XIII - A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante.
- XIV - O ato que resulte em exemplo deseducativo para o estudante;
- XV - A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- XVI - Aplicar punições ou sanções ao estudante em desacordo com este Regimento Escolar.
- XVII - Conversar em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo (Lei 23.013/2018);
- XVIII - Uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de estudantes e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos (Lei 23.013/2018).

**CAPÍTULO VII - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO****SEÇÃO I – DE OUTROS PROFISSIONAIS QUE AUXILIAM NO TRABALHO EDUCACIONAL**

Art. 62 - A equipe administrativa é composta por colaboradores de nível médio e superior. A instituição preza pelo trabalho em conjunto com seus colaboradores.

Art. 63 - A equipe administrativa é contratada pela Entidade Mantenedora sob o regime da Consolidação



das Leis do Trabalho – CLT e baseada na CCT, respeitadas as disposições aplicáveis da legislação trabalhista, regidas pelas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, das leis e normas de ensino em vigor e do presente Regimento.

Art. 64 - Existe grande atenção e cuidados ao recrutar, selecionar e admitir profissionais para o quadro institucional, que tem estabelecido, entre outros pré-requisitos, a competência técnica e relacional, habilidade para se comunicar e interagir com as pessoas e que seu perfil profissional esteja alinhado às competências exigidas.

Art. 65 - Para contratação há análise de currículo, o processo seletivo é realizado em primeira etapa através de dinâmica em grupo, posteriormente através de entrevista individual. Todo processo é avaliado pela equipe de gestão composta pela direção e coordenação pedagógica.

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 66 - Além daqueles que lhes são outorgados por toda legislação aplicável ou por este Regimento, constituirão direitos dos monitores escolares:

- I - Sugerir medidas para o bom andamento da unidade escolar;
- II - Opinar sobre a segurança dos alunos.

Parágrafo único – É dever de todo pessoal administrativo participar ativamente dos eventos promovidos pela escola como festas, reuniões, etc.

## **SEÇÃO III - DOS DEVERES**

Art. 67 - Os monitores escolares são constituídos por jovens estagiários com iniciação nas atividades profissionais.

Art. 68 - Constituirão deveres dos monitores todos aqueles emanados deste Regimento e da legislação e normas de ensino aplicáveis, bem como das disposições legais comuns atinentes. São eles:

- I - Acompanhar o início e o término das aulas mantendo a ordem nos horários de troca de professores;
- II - Assessorar os professores, providenciando material didático e pedagógico;
- III - Auxiliar na realização de comemorações escolares;
- IV - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da escola e participar da elaboração, execução e avaliação do mesmo;
- V - Contribuir para a preservação do patrimônio da escola, comunicando irregularidades constatadas;
- VI - Manter uma escola em ordem, sempre comunicando o que se encontra fora do padrão é tarefa valiosa, pois demonstra organização e cuidado.
- VII - Controlar os horários de entrada e saída dos alunos, para prevenir acidentes e irregularidades;
- VIII - Encaminhar à coordenação da escola os alunos que apresentarem problemas, para que recebam a devida orientação ou atendimento;
- IX - Percorrer as diversas dependências da escola, observando os alunos para detectar irregularidades, necessidades de orientação e auxílio;
- X - Prestar assistência aos alunos em casos de emergência;
- XI - Verificar as condições de higiene e ordem das salas, antes do início das aulas ou após o seu término;
- XII - Verificar o uso devido do uniforme escolar;
- XIII - Adotar postura ética com todos os colegas da equipe e quando for necessário, fará suas observações com quem de direito;
- XIV - Atender ao professor de sempre que solicitado para troca de ideias sobre discentes;
- XV - Não adotar em hipótese alguma postura preconceituosa;
- XVI - Não apelidar, nem aceitar ou permitir apelidos entre alunos e colegas;
- XVII - Não fazer comentários sobre os demais colegas de trabalho perante os alunos, pais ou visitantes;
- XVIII - Não usar gíria;

XIX - Saber que o professor é autoridade máxima em sala de aula não desautorizando o mesmo, nem fazendo qualquer comentário publicamente, ainda que a seu julgamento o professor esteja errado.

#### **SEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS**

Art. 69 - O estágio é um ato educativo escolar, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho que visa a preparação do estudante, para o trabalho produtivo.

Art. 70 - O Estabelecimento poderá admitir estudantes como estagiários, com a finalidade de ajudar no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 71 - Os estágios curriculares terão a finalidade de possibilitar a iniciação nas atividades práticas de ensino e complementar, no ambiente de trabalho, a formação profissional de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 72 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com esta escola e será desenvolvido observadas as seguintes condições:

I - Matrícula e frequência regular do estagiário em curso de licenciaturas ou de educação profissional, atestado pela instituição de ensino;

II - Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único - O número de estagiários na escola não poderá exceder a 10% (dez por cento) do número total de seus professores e equipe pedagógica.

Art. 73 - Serão atribuições do (a) estagiário (a):

I - Procurar se inteirar sobre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para tomar ciência do funcionamento geral da Escola;

II - Conhecer previamente a programação do seu estágio de acordo com as fases de: observação, participação e direção;

III - Adquirir autoconfiança e conhecimento das ações práticas a serem desenvolvidas, no cargo em que está estagiando;

IV - Participar efetivamente das atividades: cívicas, sociais e culturais desenvolvidas pela escola, durante o período de realização do estágio;

V - Elaborar os trabalhos, planejamentos e preenchimento de formulários específicos para apreciação do supervisor do estágio da escola;

VI - Confeção do material necessário para as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio.

VII - Assinar o ponto como comprovante de sua presença durante o período do estágio.

#### **CAPÍTULO VIII - DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL**

Art. 74 - É proporcionado atendimento especial aos estudantes amparados pelo Decreto 1.044/1969 e pela Lei n. 6.202/1975, comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou autoridade que mereça fé pública.

§1º- O atendimento especial a ser dispensado aos estudantes enquadrados nas situações deste artigo, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, é planejado pela coordenação pedagógica e pelo diretor escolar, à luz da legislação em vigor, e deve ser registrado nos assentamentos individuais dos estudantes.

§2º- Os estudantes que, excepcionalmente, se afastarem das aulas presenciais em virtude de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, que serão assistidas em domicílio e/ou leito hospitalar, deverão ter os registros escolares de atendimento especial, conforme cada



caso, realizados pelos gestores das escolas, de acordo com as determinações fixadas pela LDBEN nº 9394, publicada em 23/12/1996 e demais normas em vigor.

§3º- À escola cabe a atribuição, como compensação da ausência às aulas, de exercícios domiciliares com acompanhamento, sempre que compatíveis com o estado de saúde do estudante e as possibilidades do estabelecimento.

§4º- Ao responsável pelo (a) estudante, amparado (a) por esse artigo cabe comparecer na escola, em horários prefixados, para receber orientação dos professores para trabalho individualizado, ou receber orientação em casa através de textos e exercícios que poderão ser executados no próprio domicílio.

Art. 75 - Para os estudantes em atendimento domiciliar ou hospitalar, não é permitida a realização de provas em casa, mas a realização de trabalhos especialmente planejados, com direito a assistência especial quando retornar às aulas ou a recuperação de estudos, devendo ser utilizados todos os recursos considerados válidos para que o aproveitamento registrado corresponda ao alcançado pelos demais estudantes, no mesmo ano letivo em que está matriculado.

Art. 76 - A escrituração do percurso escolar dos estudantes em tratamento excepcional, deverá ser precedida dos registros das ofertas das atividades, dos relatórios de atendimento, do cronograma dos trabalhos e das entregas dos discentes, visando assegurar a garantia de continuidade dos processos pedagógicos de aprendizagem com regularidade de vida escolar.

Art. 77 - As faltas devem ser apuradas e registradas nos documentos dos estudantes e, posteriormente justificadas, mediante a comprovação da situação de saúde pela apresentação de laudos, atestados ou relatórios médicos.

Art. 78 - Nos registros escolares deverão constar:

I - No Histórico Escolar: registrar as faltas/horas, o aproveitamento em todos os componentes curriculares conforme acompanhamento pedagógico da escola;

II - No campo das “observações” registrar a justificativa das faltas: “Estudante amparado(a) pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969” ou “Estudante amparada pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, Lei nº 6.202/1975”, conforme o caso.

III- No Diário de Classe: proceder ao lançamento dos registros do (a) estudante amparado (a) pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969 e/ou Lei nº 6.202/1975, conforme o caso.

IV - Na Pasta Individual: arquivar toda a documentação apresentada pelo (a) estudante (atestados ou laudos ou relatórios médicos); os registros da equipe pedagógica com o acompanhamento escolar conforme ofertado aos estudantes (atas, relatórios, cronogramas de atividades e atendimentos, projetos pedagógicos específicos, pesquisas, trabalhos, etc.) comprovando o atendimento pedagógico realizado em regime excepcional.

Art. 79 - Os documentos comprobatórios da situação especial em que se encontra o (a) estudante devem ser apresentados à Escola, por ele ou por seus familiares, assim que seja constatada a necessidade de solicitar o atendimento especial ao mesmo para conhecimento, análise dos documentos, avaliação das possibilidades do estabelecimento e para que a equipe gestora defira ou indefira o atendimento.

**Parágrafo único** – Para obter autorização para tratamento especial previsto neste Regimento, o pai ou responsável pelo aluno, deverá observar o seguinte:

I - Encaminhar à Direção da escola requerimento, por escrito, solicitando o benefício, no máximo em 72 (setenta e duas) horas, após o último dia em que o aluno esteve na escola;

II - Anexar à solicitação, o atestado médico que comprove a real situação de saúde do aluno.

**CAPÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 80 - A Educação Especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 81 - A Educação Especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 82 - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

Art. 83 - O atendimento educacional dos estudantes públicos da Educação Especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

Art. 84 - Haverá, quando necessário, serviços de apoio, para atender às peculiaridades aos alunos com deficiência.

Art. 85 - A escola assegurará aos alunos com deficiência:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses alunos nas classes comuns.

Art. 86 - A avaliação dos alunos com deficiências deverá ser dinâmica, contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos e assumindo, muitas vezes a forma de relatórios circunstanciados.

**Parágrafo único** – A Escola contará com a discricionariedade para registrar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, que não se enquadrarem no sistema de notas, através de relatórios descritivos ou outro meio que assim achar necessário.

Art. 87 - Para os alunos com deficiências e condutas típicas será elaborada uma nova forma de acompanhamento e avaliação:

I - Relatando toda a trajetória do aluno desde o início da sua vida escolar;

II - Sendo atualizado continuamente, em função do desenvolvimento e aprendizagem alcançados pelos alunos, para que a sua ação educacional tenha plano norteador e as informações sobre esses mesmos alunos sejam discutidas e registradas sistematicamente.

Art. 88 - Os alunos com deficiência que não alcançarem os resultados de escolarização previstos nos Artigos 32 e 35 da LDB, mesmo com os apoios e adaptações necessários, e uma vez esgotados as possibilidades apontadas nos Artigos 24 e 26 desta mesma Lei, receberão uma certificação de conclusão de escolaridade, com o registro do PDI – Plano de Desenvolvimento Individual do aluno.

Art. 89 - A certificação de Conclusão de Escolaridade, com o registro do PDI – Plano de Desenvolvimento Individual do aluno fundamentado em avaliação pedagógica, estará presente no Histórico Escolar, de

forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos alunos com grave deficiência mental, múltipla e condutas típicas.

Art. 90 - Para a expedição do Certificado de Terminalidade Específica, considerado o PDI do aluno, a escola deverá observar, ainda:

I - Avaliação elaborada pela equipe da Escola;

II - Flexibilização e ampliação de até mais 50% da duração da Educação Básica, com tempos e horizontes definidos para o aluno, individualmente, por ano/série, etapa ou ciclos de aprendizagem;

III - Discussão da avaliação com a família, comunidade escolar e, quando houver necessidade com a comunidade social.

#### **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

##### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO**

##### **SEÇÃO ÚNICA - DO ENSINO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS.**

Art. 91 - O Estabelecimento mantém cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, oferecidos a crianças de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, a partir dos dois anos completos, assim distribuídos, de acordo com a faixa etária:

##### **I - Educação Infantil:**

a) Creche I: 2 anos - completos até 31/03;

b) Creche II: 3 anos - completos até 31/03;

c) Pré-escolar I: 4 anos - completos até 31/03;

d) Pré-escolar II: 5 anos - completos até 31/03.

**II - Ensino Fundamental:** a partir dos 6 anos de idade—completos até 31/03.

**III - Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.**

Art. 92 - O ensino será organizado de acordo com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as decisões do Conselho Federal e Estadual de Educação, do Ministério de Educação e Cultura, da Secretaria de Estado da Educação e com as demais disposições legais atinentes em tudo o que for aplicável.

Art. 93 - A jornada da Educação Infantil, creche e pré-escola, poderá ser parcial ou integral, sendo considerada, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na escola.

Art. 94 - A organização dos grupos de crianças, na Educação Infantil, poderá ser efetivada de maneira flexível, desde que:

I - A turma seja constituída por idades aproximadas, contendo, apenas, dois recortes etários;

II - A razão professor/criança da faixa de idade menor seja o parâmetro para a organização das turmas, aceitando-se, também, a média proporcional entre as duas idades agrupadas;

III - Esteja fundamentada no Projeto Político Pedagógico.

**Parágrafo único** – Qualquer modificação de estrutura prevista neste Regimento ou Anexa vigorará a partir do início do período letivo imediatamente posterior e após a devida comunicação aos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 95 - O Estabelecimento adotará o regime de anos escolares, cuja duração não poderá ser inferior ao previsto nas normas legais e decisões atinentes do Conselho Estadual de Educação.

Art. 96 - As classes serão organizadas em conformidade com as conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa, garantindo o atendimento aos alunos no processo de aprendizagem.

#### **CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**



Art. 97 - Os direitos e os objetivos de aprendizagem adotados por esta escola estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG como conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, visando sua intervenção na vida cotidiana, do território, do mundo do trabalho, exercendo, plenamente, sua cidadania.

Art. 98 - O currículo terá uma Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§1º - O currículo a que se refere o caput deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º - O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

§4º - A Educação Física, integrada ao Projeto Político Pedagógico da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática dispensada por motivos de saúde comprovados.

§5º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§6º - Conteúdo programático que trate dos direitos das crianças e adolescentes deverá ser ministrado no âmbito de todo o currículo do Ensino Fundamental, de modo especial nas áreas de Língua Portuguesa e História.

§7º - A Educação Alimentar e Nutricional da escola perpassa o currículo escolar da Educação Básica, abordando o tema alimentação e nutrição, visando estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes e, extensivamente, em suas famílias e comunidades.

Art. 99 - Serão desenvolvidos, obrigatoriamente, nos currículos:

I - O ensino da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena:

- a) O conteúdo programático dessa temática incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil;
- b) A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de Literatura e História Brasileira.

II - O estudo sobre o uso de drogas e da dependência química como parte do programa dos componentes curriculares constantes no núcleo curricular.

Art. 100 - Na Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, devem ser incluídos, permeando todo o currículo, temas transversais relativos à saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dependência química, higiene bucal e educação alimentar e nutricional, tratados transversal e integradamente, determinados ou não por leis específicas.

Parágrafo único - Na implementação do currículo, os temas transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando, assim, a articulação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada. A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais.

Art. 101 - A formação dos valores cívicos é um dos aspectos que serão desenvolvidos na educação integral dos estudantes, com a execução, semanal, do Hino Nacional Brasileiro, bem como do hasteamento conforme legislação vigente.



**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS**

Art. 102 - Os currículos serão compostos de uma Base Nacional Comum, integrada por matérias do núcleo comum, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos da escola e às diferenças individuais dos alunos.

Parágrafo único - Para atender o disposto no Currículo Referência de Minas Gerais, as alterações da BNCC foram divididas em 04 (quatro) tipos, a saber:

- I - Objetivo/Habilidade Alterada: em relação à BNCC. Código alfanumérico seguido pela letra X;
- II - Objetivo/Habilidade Criada: não existia na BNCC. Código alfanumérico seguido pela sigla MG;
- III - Objetivo/Habilidade Desmembrada: em duas ou mais em relação à BNCC. Código alfanumérico complementado pelas letras A, B, C, e, assim, sucessivamente;
- IV - Habilidade com Progressão: complexidade graduada ano a ano. Código alfanumérico acrescido de P1, P2, P3, P4 e P5, nos Anos Iniciais, ou P6, P7, P8 e P9, nos Anos Finais.

Art. 103 - A Proposta Pedagógica da escola, está pautada no Currículo Referência de Minas Gerais, está fundamentada nos seguintes eixos estruturadores:

- I - Sujeitos e seus Tempos de Vivência;
- II - Direito à Aprendizagem;
- III - Currículo e Educação Integral;
- IV - Escola Democrática e Participativa;
- V - Equidade, Diversidade e Inclusão;
- VI - Currículo e Formação Continuada dos Educadores;
- VII - Currículo e Avaliação das Aprendizagens.

**SEÇÃO II - DO CURRÍCULO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 104 - Através de um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, a escola promove o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 105 - O currículo da Educação Infantil tem como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

- I - Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II - Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- III - Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, bem como o convívio com diferentes suportes e gêneros textuais, orais e escritos;
- IV - Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- V - Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI - Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII - Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- VIII - Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX - Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- X - Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos;

XIII - Possibilitem às crianças se identificarem como integrantes da natureza, estimulando a percepção acerca do meio ambiente, a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e o seu habitat;

XIV - Promovam a educação para a paz, de forma a possibilitar que as crianças vivenciem experiências de ser, estar e conviver no trânsito de maneira segura, refletindo o exercício da ética e da cidadania no espaço público;

XVI - Promovam a educação em direitos humanos, visando a mudança e a transformação social, fundamentadas nos princípios da dignidade humana e da igualdade de direitos, bem como no reconhecimento, respeito e valorização das diferenças e das diversidades.

Art. 106 - A parte diversificada do currículo deve ser definida a partir das características locais da comunidade e do município, tendo também como eixos as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que promovam:

I - O reconhecimento da cultura e da economia de Betim e da comunidade na qual a instituição educativa está inserida;

II - O reconhecimento e a ocupação dos espaços públicos, tais como: centros culturais, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, parques e praças da cidade e da comunidade na qual a instituição educativa está inserida;

III - A qualidade de vida de todos os habitantes por meio:

a) do equilíbrio com o ambiente natural;

b) do direito a um ambiente sadio;

c) do acesso às produções e bens culturais;

d) do direito à moradia, à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer e ao transporte público de qualidade.

Art. 107 - A instituição, sem perder de vista as especificidades da Educação Infantil, deve garantir a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças na transição para o ensino fundamental, promovendo atividades integradoras, como por exemplo:

I - Rituais de passagem como: visitas para conhecer as prováveis escolas nas quais as crianças serão matriculadas no próximo ano, roda de conversas, festas de despedida;

II - Encontros para relatos e trocas de informações entre os profissionais que trabalham com as crianças na Educação Infantil e os profissionais que possivelmente atuarão com as mesmas, no ensino fundamental;

III - O compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das escolas.

**Parágrafo único** - O tratamento dos diversos conteúdos como: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza e Sociedade serão executados, exclusivamente como atividades, em razão da idade dos alunos.

Art. 108 - Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o currículo para Educação Infantil está estruturado em 05 (cinco) Campos de Experiências:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 109 - No currículo da Educação Infantil, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem:



I - Conviver – com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - Brincar – cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - Participar – ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV - Explorar – movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - Expressar – como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - Conhecer-se – e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 110 - O currículo para Educação Infantil parte do princípio da indissociabilidade entre o cuidar e o educar, e do olhar para a criança como ser integral, que se relaciona com o mundo, a partir do seu corpo, em vivências concretas com diferentes parceiros (crianças e adultos) e em distintas linguagens, articulando suas experiências com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

### **SEÇÃO III - DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 111 - O currículo do Ensino Fundamental é entendido pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 112 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Art. 113 - O Ensino Fundamental prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica.

O Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Curricular Comum, estrutura-se em Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

I - Matemática:

- a) Matemática.

III - Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV - Ciências Humanas:

- a) Geografia;
- b) História.



Art. 114 - O Ensino Fundamental apresenta, para cada Área de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as Habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens:

I - O **Componente Curricular Língua Portuguesa** visa assegurar os direitos de aprendizagem aos estudantes, proporcionando-lhes experiências que contribuam para a ampliação e aprofundamento dos diferentes letramentos já adquiridos e aquisição de novos letramentos e multiletramentos, de forma a possibilitar a participação significativa e crítica nas diversas práticas sociais.

II - O **Componente Curricular Arte** deve ser trabalhado em toda sua amplitude de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos englobando o entorno cultural e artístico do estudante, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e valores culturais, e que se aliam ao desenvolvimento das competências gerais.

III - A **Educação Física como Componente Curricular**, tempo e espaço privilegiado de desenvolvimento das dimensões corporal, ética, estética e afetiva deverá prezar pela vivência e fruição de práticas corporais, de forma plena e significativa e desenvolvida no sentido de colaborar com a formação integral dos estudantes.

IV - O **Componente Curricular Matemática** tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, compreensão de fenômenos, construção de representações significativas e argumentações consistentes nos mais variados contextos, devendo proporcionar, aos estudantes, experiências que contribuam para o desenvolvimento do letramento matemático.

V - O **Componente Curricular Ciências**, por meio de um olhar articulado com os diversos campos do saber, precisa assegurar, aos estudantes do Ensino Fundamental, o acesso à diversidade de conhecimentos científicos, produzidos ao longo da história, bem como a aproximação gradativa aos principais processos, práticas e procedimentos da investigação científica.

VI - O **Componente Curricular Geografia** terá como foco de análise o espaço geográfico, compreendido como o espaço das interações socioambientais.

VII - O **Componente Curricular História**, no Ensino Fundamental, tem como finalidade estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem, de forma a preservar ou transformar seus hábitos e condutas.

§ 1º - O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa.

§ 2º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 3º - A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 4º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 115 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99),

educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

**§ 1º** - Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

**§ 2º** - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

**Parágrafo único** - A equivalência entre os outros conteúdos específicos da parte diversificada poderá ser conferida pela Direção, após ouvir a Coordenação Educacional instituída neste Regimento, desde que se reconheça identidade de valor formativo nos conteúdos examinados.

Art. 116 - Os componentes curriculares da parte diversificada serão relacionados na Matriz Curricular definida anualmente pela escola.

### **CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

#### **SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 117 - Na Educação Infantil a avaliação será constante e terá por objetivo o desempenho da criança diante da programação desenvolvida, para verificar se esta é compatível à fase de desenvolvimento e ao atendimento de suas necessidades.

Art. 118 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção. Na prática avaliativa, várias formas de registro devem ser utilizadas, tais como: diário de campo, diário de aula, livro de memória do grupo, portfólios, fotografias, vídeos, depoimento de pais, entre outras.

Art. 119 - Na Educação Infantil, a avaliação tem como foco fornecer informações acerca dos processos e das aprendizagens das crianças, atendendo aos princípios de que elas aprendem de formas diferentes, em tempos diferentes, a partir de diferentes vivências pessoais e experiências anteriores.

Art. 120 - A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

Art. 121 - A escola vai criar procedimentos para acompanhamento do processo pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação garantindo:

I - O respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança;

II - A observação e o registro crítico, criativo e sistemático das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças no cotidiano;

III - A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, álbuns, portfólios;

IV - A continuidade dos processos de aprendizagem por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança: transição da casa para a instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição da creche para a pré-escola e transição da pré-escola para o ensino fundamental;

V - Documentação específica de cada instituição, que permita às famílias e aos profissionais conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança;

VI - A não retenção das crianças na Educação Infantil.

**Parágrafo único** - Trimestralmente, o desenvolvimento do aluno será divulgado aos pais e responsáveis através de reuniões, relatórios e outros meios.

## **SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 122 - O aluno será avaliado de forma contínua sob os aspectos quantitativos e qualitativos, através de acompanhamentos do desempenho do aluno, e dos resultados obtidos nos instrumentos utilizados para avaliação da aprendizagem.

Art. 123 - Do 1º ao 3º ano é considerado como um bloco pedagógico, não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 124 - Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será a promoção continuada, depois de aplicados os instrumentos avaliativos, os alunos receberão uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), resultado da apuração da aprendizagem. Estas notas serão distribuídas durante o ano letivo em 3 trimestres, cada etapa valendo, conforme tabela abaixo.

| <b>TRIMESTRES</b> | <b>TOTAL DE PONTOS</b> |
|-------------------|------------------------|
| 1º Trimestre      | 30 pontos              |
| 2º Trimestre      | 35 pontos              |
| 3º Trimestre      | 35 pontos              |

Art. 125 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em conta os objetivos revisados.

Art. 126 - Os pontos de cada trimestre serão desta forma distribuídos:

I - 40% - Para prova individual ao final de cada trimestre

II - 60% - Para distribuídos, mínimo, em 02 exercícios e/ou trabalhos.

Art. 127 - Será facultativo ao professor distribuir pontos para participação, não devendo os mesmos ultrapassar a 10% do valor dos pontos do trimestre.

## **SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO DO ALUNO**

Art. 128 - Será aprovado e promovido para o ano escolar imediatamente posterior o aluno do 9º ao 9º ano, que obteve, durante os quatro trimestres, 70 (setenta) pontos no mínimo, isto é, 70% do total anual.

Art. 129 - Os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental que não alcançarem 70 (setenta) pontos terão direito a fazer recuperação final.

**§1º**- O aluno terá direito a fazer recuperação desde que tenha, no mínimo, 40 (quarenta pontos), em até 3 componentes curriculares.

**§2º** - Caso o aluno, ao final do ano letivo, não tenha obtido os 70 (setenta) pontos necessários para aprovação em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, estará automaticamente reprovado, devendo refazer o ano escolar.

**§3º**- Os três anos iniciais do Ensino Fundamental, que compreende o Bloco Pedagógico, devem assegurar a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 130 - Constitui-se ainda requisito para a aprovação do aluno frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no respectivo componente curricular.



Art. 131 - Na distribuição dos pontos de cada etapa observar-se-ão os seguintes critérios:

I - 40%: avaliação que verifique os domínios básicos trabalhados na etapa, previamente marcadas pela Coordenação Pedagógica.

II - 60% sendo assim distribuídos: avaliações, trabalhos individuais e trabalhos em grupo, projetos e outros.

**§ 1º** - As avaliações poderão não ter datas marcadas, pois têm como objetivo o estudo sistemático dos conteúdos ministrados, incentivo ao aluno a acompanhar diariamente o desenvolvimento do programa e o ensino, pelo Professor, ao constatar que a aprendizagem não ocorreu em nível satisfatório para que atinja os objetivos, é indispensável à correção imediata, junto ao educando, oportunizando a visão do erro e o porquê do acerto.

**§ 2º** - Valor atribuído à participação para qual deverá haver um critério claro e objetivo, com quesitos previamente definidos e explicados (disciplina, participação, pontualidade na realização de tarefas, material escolar em dia).

Art. 132 - Só será aprovado o aluno do 3º ao 9º ano, alcançar 70% (setenta por cento) dos pontos em cada conteúdo.

Art. 133 - Periodicamente, ao final de cada trimestre, os resultados serão divulgados aos pais e responsáveis através de reuniões, boletins e outros meios.

Art. 134 - Será considerado aprovado o aluno que alcançar:

I - Um rendimento de 70% (setenta por cento) dos pontos cumulativos em cada conteúdo específico;

II - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 135 - Os casos omissos nos critérios de apuração do rendimento escolar e da promoção serão resolvidos pelo Conselho de Classe.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

##### **SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO**

Art. 136 - A recuperação visa proporcionar ao aluno novas oportunidades de aprendizagem para deficiências verificadas no seu desempenho escolar.

Art. 137 - As deficiências e dificuldades apresentadas pelo aluno no seu processo de aprendizagem serão detectadas através de avaliações contínuas considerando os objetivos estabelecidos no plano curricular e a organização didática pela Escola.

Art. 138 - A escola oferecerá as seguintes modalidades de estudos de recuperação:

I - Paralela;

II - Final.

Art. 139 - Aos estudos de recuperação serão proporcionados paralelamente ao processo ensino-aprendizagem, durante todo o ano letivo, no momento em que se manifestar a deficiência do aluno.

**Parágrafo único** - Os estudos de recuperação final serão obrigatoriamente orientados e avaliados pela Escola, após o término do período letivo.

Art. 140 - Os pontos distribuídos na Avaliação Final de Recuperação terão valor equivalente ao total de pontos distribuídos durante o ano letivo, sendo promovido, o aluno que obtiver 70 (setenta) pontos.

Art. 141 - Os estudos de recuperação em cada conteúdo curricular ministrados sob a forma de atividades, área de estudos ou componente curricular, destinam-se a alunos de frequência igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária e aproveitamento insuficiente.



Art. 142 - Logo depois de avaliados os estudos de recuperação, serão considerados como resultado final a nota obtida neste período.

**§ 1º** - Os pontos distribuídos na recuperação final terão valor equivalente ao total de pontos distribuídos durante o ano letivo.

**§ 2º** - Dos pontos deverão ser reservados 40% para a realização de trabalhos e pesquisas e 60% a serem distribuídos sob modalidade de provas de avaliação individual.

Art. 143 - O período de recuperação deverá suprir as deficiências de aprendizagem do aluno.

Art. 144 - O planejamento, acompanhamento, controle e avaliação de recuperação ficarão a cargo do professor e Coordenador Pedagógico.

Art. 145 - Os alunos que demonstrarem deficiências maiores serão encaminhados ao Serviço de Orientação Educacional ou a entidade especializada para atendimento.

Art. 146 - Na recuperação Final, compete ao Professor:

I - Especificar os conteúdos a serem avaliados;

II - Ministrar aulas de recuperação nos conteúdos que se fizerem necessárias, a critério da Direção Pedagógica;

III - Preparar a prova de recuperação;

Art. 147 - Ao oferecer os estudos de recuperação Final, a Escola deverá:

I - Marcar com a família do aluno a data da avaliação;

II - Notificar, por escrito, os responsáveis;

III - Fazer o registro do rendimento do ano e da recuperação final;

IV - Dar ciência aos responsáveis e alunos do resultado obtido na recuperação;

V - Arquivar todo o material referente à Recuperação Final, no mínimo, até o início do próximo ano letivo.

Art. 148 - As despesas dos estudos de recuperação não estão incluídas no valor da anuidade escolar cobrada dos alunos, constituindo-se em serviços especiais de prestação exclusiva aos que deles necessitarem, previstos no Contrato Civil de Prestação de Serviços.

**Parágrafo único** – Do aluno sujeito à recuperação será cobrada, pela prestação dos serviços próprios, importância correspondente no valor permitido pela legislação específica aplicável.

## **SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 149 - A escola poderá reclassificar os alunos inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais:

**§ 1º** A reclassificação poderá ocorrer por:

I – Avanço.

II – Por aceleração.

III – Por transferência.

**§ 2º** - O aluno recebido em transferência de escola situado no país ou no exterior, considerando o documento apresentado, poderá ser submetido à avaliação de reclassificação, a critério da Direção, com o propósito de posicioná-lo no ano escolar mais adequado ao seu desenvolvimento e experiência.

**§ 3º** - Após o término de cada período letivo, o aluno com avaliação acima da média e frequência global inferior à exigida em lei, poderá ser submetido à avaliação de reclassificação.

Art. 150 - A verificação de aprendizado através das avaliações previstas nos artigos anteriores será realizada considerando:



I - Dos 100 (cem) pontos distribuídos, o candidato ou aluno deverá obter, no mínimo, 70% em cada componente curricular.

II - As avaliações versarão sobre os conteúdos referentes ao nível imediatamente inferior ao do período pretendido.

III - Dependendo do resultado obtido o candidato será matriculado no ano escolar correspondente ao seu preparo.

IV - Os estudos realizados com êxito, na própria escola ou em outro estabelecimento de ensino serão considerados.

Art. 151 - A classificação se fará:

I - Por promoção, para os alunos que cursaram com aproveitamento ao ano escolar anterior, na própria escola;

II - Por transferência, para os alunos procedentes de outras escolas situadas no país e no exterior, considerando os componentes curriculares da base nacional comum;

III - Por avaliação, independente de escolarização anterior mediante classificação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita a sua inscrição no ano escolar.

Art. 152 - A Escola adotará também o processo de reclassificação de forma a reposicionar o aluno em ano escolar diferente daquele indicado em seu histórico escolar, antes de oficializar sua matrícula.

Art. 153 - O processo de classificação e reclassificação será coordenado pela comissão, formada pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Pedagógico e pelo Professor, que adotará a avaliação escrita.

Art. 154 - O aluno evadido que retornar a escola no mesmo ano letivo será submetido a uma avaliação para reclassificação desde que:

I - Comprovadamente, tenha impedido de frequentar as aulas por problemas de saúde;

II - Comprovadamente, por motivos de mudanças, tenha ficado impedido de frequentar as aulas na localidade onde residia.

Art. 155 - Os resultados das avaliações de classificação e reclassificação deverão ser registrados em ata e a documentação deverá ser arquivada na pasta do aluno.

## **CAPÍTULO V - DA ADAPTAÇÃO**

Art. 156 - A adaptação de aluno matriculado durante o ano letivo poderá ser feita pelos seguintes critérios:

I - Sistema de compromisso, em que o aluno poderá cumprir determinadas tarefas que lhe serão atribuídas pelo professor;

II - Aulas individuais.

## **TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO**

#### **SEÇÃO I - DO CALENDÁRIO**

Art. 157 - Na Educação Básica, a carga horária anual mínima será de 800:00 (oitocentas) horas de atividades escolares horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos Estudos Autônomos finais, quando houver.

Art. 158 - Na Educação Infantil o dia letivo será de quatro horas no mínimo por turno e a semana de cinco dias letivos, com uma sendo a semana de cinco dias.

Art. 159 - Serão considerados de efetivo trabalho escolar ou dia letivo, aqueles que envolvem professores e alunos em atividades escolares de caráter obrigatório, relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, independentemente do local onde elas se realizem.



Art. 160 - O ano letivo, independentemente do ano civil, será dividido em dois semestres, fixando-se no calendário escolar as épocas de recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores e da comunidade em geral.

Art. 161 - Além do trabalho efetivo dos alunos, o ano letivo compreenderá o período de atividades preparatórias, de programação, de planejamento, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

Art. 162 - O calendário escolar será divulgado no início de cada ano letivo e as alterações deverão ser aprovadas e comunicadas aos pais e alunos.

## **CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA**

### **SEÇÃO I - DO INÍCIO E TÉRMINO DA MATRÍCULA**

Art. 163 - A matrícula será feita por anos, nos períodos previstos, e deverá ser requerida ao Diretor, na Secretaria da escola, pelos pais ou responsável legal do aluno (a), observados as exigências legais.

**Parágrafo único** – O Estabelecimento não se responsabilizará pela reserva de vagas aos alunos que, nele matriculados no ano letivo anterior, não renovarem sua matrícula no tempo previsto.

Art. 164 - Serão matriculados alunos novatos que preencherem os requisitos relativos à idade e documentação.

Art. 165 - Não será negada a matrícula por motivo de crença, raça, condição social, sexo, convicção política ou a pessoas deficientes.

Art. 166 - A matrícula não será aceita ou poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, por iniciativa da Direção do Estabelecimento ou do responsável pelo aluno, quando:

I - For obtida por documentos falsos ou decorrentes de comprovada má-fé;

II - O aluno praticar infração grave, devidamente comprovada, estudada Serviço de Coordenação, ouvidos o órgão Superior e o Conselho Tutelar, em casos que envolvam alunos menores de idade, observando o previsto neste Regimento.

Art. 167 - Em casos excepcionais, a critério da Direção, poderão ser aceitas matrículas, fora do período previsto no calendário escolar.

Art. 168 - Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno, por seu pai ou responsável, aceitará e se sujeitará às disposições deste Regimento, de que tomará conhecimento.

Art. 169 - A assinatura do requerimento de matrícula e do Instrumento de Contratação de Serviços Educacionais pelo responsável pelo aluno e a aceitação destes pelo Estabelecimento implicará a formação e constituição do contrato para prestação de serviços, cujas cláusulas serão as normas do presente Regimento, obrigando as duas partes ao seu cumprimento.

Art. 170 - Será admitida a matrícula com aproveitamento de estudos em todas as situações previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único** – Os conteúdos serão ministrados, obedecendo à mesma carga horária do currículo pleno da escola.

Art. 171 - No processamento da matrícula devem ser considerados os seguintes casos:

I - Matrícula de alunos novos: ano escolar inicial ou transferida;

II - Matrícula de alunos da própria Escola a qual assume o caráter de renovação, após rematrícula pelos pais ou responsáveis.

Art. 172 - No ato da matrícula para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento ou carteira de identidade, original e Xerox;
- II - 2 fotos 3 X 4 do aluno
- III - Cartão de vacina para Educação Infantil;
- IV - Declaração de transferência, quando em curso, válida por trinta dias;
- V - Relatório de avaliação da Escola de origem para alunos da Educação Infantil;
- VI - Histórico escolar;
- VII - Ficha individual;
- VIII - Comprovante de Residência.
- IX - Original e Xerox do Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral do responsável pela Matrícula;
- X - Assinatura de Contrato de Matrícula pelo responsável pela mesma;
- XI - Taxa de matrícula a ser estipulada pela Entidade de Ensino.

Art. 173 - Por determinação legal ou de órgãos competentes ou, ainda, em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, poderá ainda o Estabelecimento exigir outros documentos ou requisitos para a aceitação da matrícula.

Art. 174 - Na renovação de matrícula, só será exigida a apresentação de documentos cujos dados deverão ser atualizados constantemente ou daqueles ainda não apresentados pelo candidato.

Art. 175 - Caberá ao responsável pela Matrícula adquirir no prazo de 10 dias úteis os uniformes escolares, padronizados e obrigatórios:

- I - Uniforme diário (camisa e bermuda);
- II - Uniforme de educação física (camiseta);
- III - Uniforme de inverno (jaqueta e calça);
- IV - Calçado confortável (tênis).

Art. 176 - Para matrícula em qualquer ano escolar ou curso, será exigida a idade mínima determinada em lei para cada caso.

Art. 177 - A matrícula de alunos com deficiências será aceita pela Escola, e terá como finalidade:

- I - Integrar o educando portador de deficiências em classe regular de ensino, desde que a Escola tenha condição de atendê-lo;
- II - Oferecer uma avaliação específica e individualizada, através de relatório, com a presença e ciência dos pais ou responsáveis e serviços especiais da escola, para os alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- III - Esta modalidade de educação sempre terá a avaliação contínua do Serviço de Orientação Pedagógica e/ou Educacional da escola.

Art. 178 - Sempre que possível, será admitida a cópia xerográfica dos documentos exigidos para a matrícula, desde que autenticado mediante apresentação do documento original.

Art. 179 - Em hipótese alguma, serão devolvidos os documentos referentes estritamente à vida escolar do aluno que, por força de determinação legal e deste Regimento, se destinar aos arquivos do Estabelecimento, sendo obrigatória a transcrição dos mesmos, quando necessários.

Art. 180 - Em caso de necessidade dos documentos mencionados no § 1º, poderão ser fornecidas outras vias do mesmo, se o interessado custear as despesas.

## **SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 181 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo através de seu responsável, ou compulsoriamente, pela Direção do Estabelecimento com aquiescência dos responsáveis, por conveniência pedagógica, didática ou disciplinar, em se tratando, no último caso, de grave infração ou de reiteradas faltas, ouvido, previamente, o Conselho Tutelar.



**Parágrafo único** - No caso de cancelamento compulsório da matrícula, isto é, por iniciativa da Direção, será expedida a transferência, somente aos responsáveis.

Art. 182 - No caso de cancelamento de matrícula, na forma do Artigo anterior, o aluno pagará também a prestação de contribuição escolar correspondente ao mês em que ocorrer a transferência ou a interrupção.

### **SEÇÃO III - DAS ADAPTAÇÕES**

Art. 183 - A adaptação do aluno far-se-á com o objetivo de colocá-lo ao nível da turma que passar a integrar, dando-lhe base suficiente para garantir a continuidade dos estudos.

**§ 1º** - A adaptação do aluno se dará, obrigatoriamente, em relação aos componentes curriculares ou conteúdos específicos na Base Nacional Comum e dos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, em âmbito nacional.

**§ 2º** - A adaptação será feita mediante os seguintes processos, conforme a situação configurada:

I - Aproveitamento de estudos;

II - Complementação de estudos;

III - Suplementação de estudos.

**§ 3º** - Ocorrerá o aproveitamento quando os estudos das matérias ou conteúdos específicos cursados com proveito na escola de origem, pelo aluno que se transfere, puderem ser integralmente aceitos, independentemente de programas, carga horária e número de anos escolares ou períodos cursados.

**§ 4º** - A adaptação por aproveitamento de estudos não dispensará o aluno de cursar os conteúdos que compõem o currículo pleno, a partir do ano escolar ou período em que se matricular, sendo válida apenas em relação àqueles já concluídos com proveito na escola de que se transfere.

**§ 5º** - Ocorrendo a adaptação por aproveitamento de estudos de aluno que se transfere no decorrer do ano letivo, a escola tomará as seguintes providências:

I - Em relação aos anos escolares ou períodos concluídos com proveito na escola de origem, consignará no Histórico Escolar do aluno a carga horária e as faltas, de acordo com a documentação de transferência;

II - Em relação aos anos escolares ou período em curso, somará as cargas horárias e faltas da escola de destino;

III - Adaptação à sua própria escala de avaliação, dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno na escola de origem, dos conteúdos coincidentes.

Art. 184 - Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo, não haverá adaptação legalmente exigível em relação aos estudos realizados em anos escolares concluídos.

Art. 185 - A complementação de estudos ocorrerá quando apurado o total da carga horária realmente cumprida pelo aluno que se transfere, somando-se o número de horas dos estudos aproveitados e a dos realizados na escola de destino, não se alcançar a carga horária suficiente para cumprimento do mínimo requerido legalmente para a conclusão do grau.

Art. 186 - A fim de possibilitar o atendimento ao previsto no Artigo, cabe à Escola planejar a ministração de estudos complementares.

Art. 187 - Os planejamentos para a complementação de estudos serão feitos com base nas normas legais em vigor, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 188 - A avaliação da complementação será apenas formativa dada em regime de aulas intensivas para orientação do aluno na execução dos trabalhos complementares.

Art. 189 - A Suplementação de estudos ocorrerá quando o estudo de componentes curriculares ou conteúdos que compõem a Base Nacional Comum não tiver sido cursado pelo aluno transferido, nem virem a ser ministrados, em pelo menos um ano escolar no período a ser cursado na escola de destino.



Art. 190 - A suplementação de estudos implica a obrigatoriedade de o aluno cursar normalmente a matéria ou conteúdo específico, com controle de frequência e avaliação do rendimento escolar.

Art. 191 - A suplementação de estudos poderá ser feita, ainda, quer nos períodos letivos regulares, quer entre estes, ou em outras escolas, oficial, autorizada ou reconhecida, mediante convênio, acordo ou ajuste de intercomplementaridade, firmado entre as respectivas entidades mantenedoras, do qual se dará conhecimento ao órgão regional de ensino.

Art. 192 - Estará sujeito ao Ajustamento Pedagógico todo aluno transferido e aquele que revelar deficiência de aprendizagem.

Art. 193 - O ajustamento pedagógico do aluno far-se-á com o objetivo de:

I - Colocá-lo ao nível da turma que passa a integrar, no que se refere ao conhecimento do conteúdo dos programas;

II - Dar-lhe base de conhecimento necessário ao prosseguimento dos estudos.

Art. 194 - A escola deve esgotar, dentro de suas possibilidades, todos os recursos pedagógicos de que dispõe, proporcionando acompanhamento sistematizado, visando assistir o aluno, ajustando-o à nova situação.

Art. 195 - Será oferecida aos alunos atividades extra, orientação individual, auxílio de monitoria, trabalhos especiais, reajustamento do aluno em outra turma do mesmo ano escolar ou de diferentes, quando se tratar de conteúdos da parte diversificada, sendo conjugados esforços da escola, família e comunidade.

Art. 196 - O compromisso do ajustamento pedagógico dispensa o cumprimento rígido de carga horária, frequência e registro de avaliação.

### **CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR**

#### **SEÇÃO ÚNICA - NORMAS COMUNS**

Art. 197 - A escola aproveitará estudos realizados com êxito no próprio Estabelecimento ou em outras Instituições e poderão ser feitos mediante: apresentação de documento escolar referente aos anos escolares, etapas ou apresentando registro de componentes curriculares estudados ou, na ausência de qualquer documento, por deliberação de uma comissão da própria Escola, que classifique na Escola de destino o candidato no nível correspondente ao seu desempenho no caso de estudos formais e não formais.

**Parágrafo único** – Os exames especiais para aproveitamento de estudos recebem o mesmo tratamento previsto nas avaliações especiais para classificação e reclassificação do aluno e serão registrados em atas nos livros de registro de exames especiais.

Art. 198 - Para a matrícula de alunos provenientes de escolas situadas no exterior, aplicam-se disposições da legislação em vigor e as normas constantes deste Regimento.

**Parágrafo único** – A documentação de transferência deverá fazer-se acompanhar do seguinte:

I - Reconhecimento, no Ministério das Relações Exteriores, da firma do Cônsul Brasileiro no país de origem, aposta ao Histórico Escolar do aluno;

II - Comprovação do pagamento dos emolumentos consulares;

III - Apresentação da Certidão de Nascimento, devidamente traduzida, podendo ser provisoriamente substituída pelo passaporte ou por certificado de inscrição consular no qual constem todos os elementos necessários à respectiva identificação, para anotação;

IV - Tradução oficial de todos os documentos, apresentados e redigidos em língua estrangeira.

Art. 200 - Nos casos em que incidem convênio cultural celebrado entre o Brasil e o país de origem, será observado o que dispuser o convênio, no que couber, e as normas aplicáveis contidas neste Regimento e na legislação própria.

#### **CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 201 - A transferência de um Estabelecimento para outro estabelecimento será obtida pelo interessado, em qualquer época, mediante requerimento à Direção, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável pelo aluno.

**Parágrafo único** – Quando o aluno se transferir do Estabelecimento antes do encerramento do ano letivo ou na dependência da recuperação, a secretaria fará constar no Histórico Escolar os pontos obtidos no período cursado na escola, bem como a respectiva frequência, carga horária ministrada além das faltas.

Art. 202 - O registro mencionado no artigo anterior far-se-á em consonância com o disposto neste Regimento quanto a arquivos e escrituração escolares e legislação em vigor.

Art. 203 - Em casos excepcionais a serem estudados pela Direção, o Estabelecimento receberá transferência de alunos de outro Estabelecimento no último período letivo.

Art. 204 - Ao aluno transferido será concedido o prazo máximo de 30 dias para que satisfaça as exigências legais relativas à documentação, desde que observadas as normas legais vigentes.

Art. 205 - Caberá à Direção solucionar os casos de transferência que implicarem estudos de equivalência e adaptação de currículos, de acordo com as normas vigentes.

Art. 206 - A transferência do aluno que estiver sujeito a estudos de recuperação em outro Estabelecimento, só será aceita por motivo comprovado de mudança de município.

Art. 207 - Nos documentos de transferência e certificados, os resultados da avaliação do aproveitamento serão convertidos à escala numérica de zero a cem, qualquer que seja o critério de notas, menções ou conceitos adotados pela escola anterior.

#### **CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA**

Art. 208 - A escola vai efetuar e registrar o controle diário da frequência escolar, devendo:

I - Construir instrumento próprio de registro que garanta o acompanhamento diário da frequência dos alunos;

II - Conscientizar os pais ou responsáveis da importância da presença cotidiana dos alunos nas atividades educativas;

III - Empregar mecanismos de alerta e de convencimento junto aos pais ou responsáveis das crianças cuja frequência se mostrar instável ao longo de cada etapa;

IV – Os responsáveis pelo aluno faltoso receberão comunicado por escrito da infrequência e caso as faltas perdurem serão chamados pessoalmente na escola,

V – A escola vai comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de infrequência, após terem sido esgotados todos os recursos escolares previstos neste Regimento.

Art. 209 - A frequência mínima exigida para a Educação Infantil é de 60% (sessenta por cento) do total de horas e para o Ensino Fundamental de 75% (setenta e cinco por cento).

#### **CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 210 - A escola aproveitará estudos realizados com êxito no próprio Estabelecimento ou em outras Instituições e poderá ser feito mediante apresentação de documento escolar referente aos anos escolares,



períodos, ciclos, etapas ou apresentando registro de componentes curriculares estudados ou, na ausência de qualquer documento, por deliberação de uma comissão da própria Escola, que classifique na Escola de destino o candidato no nível correspondente ao seu desempenho no caso de estudos formais e não formais.

**Parágrafo único** – Os exames especiais para aproveitamento de estudos recebem o mesmo tratamento previsto nas avaliações especiais para classificação e reclassificação do aluno e serão registrados em atas nos livros de registro de exames especiais.

## **TÍTULO VI – DAS NORMAS DISCIPLINARES DA ESCOLA**

Art. 211 - O regime disciplinar deve visar principalmente o desenvolvimento saudável do educando, o bom desempenho nas atividades escolares e o preparo para o exercício consciente e pleno da cidadania.

Art. 212 - O estudante que for identificado cometendo atos infracionais praticados no ambiente escolar ou no seu entorno tais como: contravenções penais; lesões corporais; calúnia; injúria; difamação e desacato contra os profissionais da educação; ameaça; furto; dano ao patrimônio público; explosão e uso e repasse de substâncias ilícitas estará sujeito aos procedimentos previstos no fluxograma de atuação diante de atos infracionais definido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Betim.

Art. 213 - As medidas disciplinares a serem aplicadas ao pessoal discente, quando necessárias para restabelecimento da disciplina, guardam estrita correspondência com as causas do comportamento do estudante e suas condições psicológicas, não devendo em nenhuma hipótese, assumir caráter punitivo.

Art. 214 - Toda medida disciplinar é o procedimento aplicado, pelo não cumprimento dos deveres e/ou execução das proibições estabelecidas neste Regimento, visando prevenir a repetição de transgressões.

Art. 215 - O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I - Orientação disciplinar com ações pedagógicas de professores, coordenação pedagógica e direção;
- II - Registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante, com assinatura do próprio e na presença do responsável legal;
- III - Comunicado, por escrito, com ciência e assinatura dos pais, mães ou responsáveis;
- IV - Encaminhamento a projetos de ação educativa e assistenciais;
- V - Convocação dos pais, mães ou responsáveis, para comparecerem à escola em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade de todas as partes e, após conversa registrada em ata, se for o caso, assinatura de termo de compromisso.

Art. 216 - Ao estudante, conforme a gravidade ou em caso de reincidência de indisciplina, serão aplicadas as seguintes sanções, a partir de definições da equipe gestora:

- I - Alerta oral;
- II - Alerta escrita em número de até 03 (três), registradas em livro de ocorrência, pelo professor;
- III - Alerta escrita em número de até 03 (três), registradas em livro de ocorrência, pelo diretor, ou coordenação pedagógica e com a assinatura dos pais ou responsáveis;
- IV** - Suspensão do estudante da sala de aula, garantindo-se-lhe o acesso ao conteúdo curricular em outro recinto da própria escola sob supervisão pedagógica de um profissional, de forma que não seja permitido ao estudante seu isolamento, em momento de conflito inter e /ou intrapessoal, ainda que em curto lapso temporal, visando resguardar sua integridade física e psicológica;
- V - Remanejamento de turma pela direção, ou coordenação pedagógica;
- VI - Remanejamento de turno, pela direção, desde que não contrarie as disposições da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA, e com comunicação aos pais ou responsáveis;
- VII - Acionar intervenção do Conselho Tutelar, polícia militar e responsável, em se tratando de ato cometido por menores, até os 12 anos de idade incompletos;

VIII - Excepcionalmente, medida de transferência compulsória, respaldada pelo Conselho Tutelar e Promotoria da Infância e Juventude, aplicável somente ao estudante maior de 12 anos, que, se adotada, deverá assegurar ao estudante transferido compulsoriamente, em caráter pedagógico, outra vaga em outra escola, preferencialmente próximo de sua residência.

§1º- Em caráter excepcional, a transferência de um estudante para outra escola será definida pela direção, respaldada pelo Conselho Tutelar e Promotoria da Infância e Juventude, sendo assegurada a participação da família, ampla defesa do estudante, processo disciplinar instaurado com o conhecimento da Inspeção Escolar, e será efetivada pela escola.

§2º- Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis de demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas, quando necessário.

§3º- Impossibilidade de expulsão do estudante da escola, por afrontar o direito de permanência nesta, assim, o direito à educação.

§4º- Encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar e/ou Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, quando já tiverem sido utilizados todos os recursos viáveis para a solução dos problemas.

Art. 217 - Na ocorrência de atos infracionais, a escola adotará as medidas previstas na legislação, acionando a intervenção da polícia militar para lavratura de boletim de ocorrência e o responsável para acompanhar, assim como encaminhamento aos órgãos competentes, em se tratando de ato infracional cometido por menores, a partir dos 12 anos de idade, e crime ou contravenção penal cometido por maiores.

Art. 218 - Precede às medidas disciplinares, a aplicação de recursos sócio pedagógicos para os atos de indisciplina, a saber:

I - Discutir os valores sociais com o estudante, sensibilizando-o para a solidariedade e o espírito de grupo, que devem nortear a convivência em sociedade;

II - Estimular a auto avaliação do estudante acerca de seu comportamento;

III - Prestar esclarecimentos ao estudante sobre as consequências da indisciplina na aprendizagem;

IV - Promover orientação ao estudante quanto à possibilidade de mudança de postura, com intuito de elevar sua estima;

V - Promover ações que promovam melhoria nas relações interpessoais que previnam e combatam a prática do “bullying”, que orientem os estudantes acerca do binômio direitos X deveres, noções básicas de cidadania, mediante adoção de metodologias e estratégias, como rodas de conversa, palestras, debates e outros. Para o enfrentamento ao bullying, não serão permitidas ações punitivas aos seus autores, com objetivo de evitar reações adversas;

VI - Estabelecer fluxos de trabalho conjunto, com outros órgãos e instituições locais - como os serviços da Saúde, da Assistência Social, Conselhos Tutelares, Polícia Militar e Ministério Público - para atendimento das demandas escolares quando estas ultrapassam o âmbito pedagógico e carecem assim de intervenções de outras áreas para viabilização do êxito escolar dos estudantes;

VII - Reforçar a necessária integração da escola com a família, assessorando os educandários no planejamento e implementação de ações que favoreçam a interlocução entre os atores da comunidade escolar, como reuniões, conselhos escolares, palestras e projetos, dentre outros recursos que viabilizem a implicação de todos para alcance do sucesso escolar.

Art. 219 - As medidas disciplinares são aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, após sindicância disciplinar que deve resguardar o direito de ampla defesa ao estudante, com ciência dos pais ou responsáveis.

§1º- A aplicação de medidas disciplinares depende de parecer da direção, nos casos em que estas forem além dos alertas orais e escritas pelo professor.

§2º- É vedada a aplicação de penalidades físicas ou medidas que não estiverem estabelecidas neste Regimento Escolar.

§3º- Os objetos e acessórios não permitidos na escola ficarão retidos na direção e devolvidos somente ao responsável, com o devido termo de recolhimento e entrega.

## **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

### **SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

Art. 220 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I - Receber no ato da matrícula as normas da escola;
- II - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por todo pessoal da escola;
- III - Ter acesso, quando solicitado ao PPP, ao Regimento Escolar e às Normas Disciplinares da escola;
- IV - Ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do estudante, ou seja, referentes à vida escolar do seu tutelado;
- V - Participar de eventos, reuniões e assembleias promovidas pela escola na busca de soluções para os problemas ou necessidades do estudante, oferecendo sugestões;
- VI - Ser ouvido em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do estudante, sempre que procurar a direção e/ou coordenação pedagógica da escola;
- VII - Ser notificada por escrito nos casos recorrentes de atraso do (s) filho (s) na chegada à escola;
- IX - Acesso gratuito aos seguintes documentos: declaração de escolaridade, declaração de transferência, declaração de frequência/matrícula, declaração de existência de vaga, Histórico Escolar (1ª via), boletim escolar.

### **SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

Art. 221 - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I - Colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de liberdade e Convivência;
- II - Acompanhar o desenvolvimento escolar, desempenho e frequência do estudante pelo qual é responsável;
- III - Assegurar a frequência e a pontualidade de seu (s) filho (s) em todas as atividades escolares e, em caso de falta nas atividades avaliativas, justificar e/ou apresentar atestado médico ou de outro profissional da saúde em até três dias úteis;
- IV - Conhecer o Regimento Escolar;
- V - Declarar, no ato da matrícula, informações inerentes à saúde física e mental do estudante, bem como laudo comprobatório, se houver;
- VI - Comparecer à escola sempre que solicitado pela direção/coordenação e equipe de professores; de acordo com o prazo previsto na comunicação;
- VII - Renovar anualmente a matrícula do estudante, conforme orientações vigentes;
- VIII - Manter atualizadas as documentações e informações necessárias à vida escolar;
- IX - Tratar trabalhadores da escola, comunidade e estudantes com respeito e urbanidade;
- X - Orientar seu (s) filho (s) para que zelem pelo patrimônio e transporte escolar;
- XI - Comprometer-se com a higiene de seu (s) filho (s);
- XII - Enviar junto a medicação a receita médica com a posologia, bem como autorização para que a escola o faça quando necessário dentro do período escolar;
- XIII - Atender o chamado da escola e acompanhar o estudante em caso de emergência médica, atos de indisciplina e infracionais;
- XIV - Auxiliar o estudante na execução das atividades extraclasse (trabalhos escolares, deveres, pesquisas e outros);
- XV - Verificar as vestimentas apropriadas ao ambiente escolar;
- XVI - Orientar e verificar os materiais apropriados ao ambiente escolar, bem como coibir a presença de materiais desnecessários e, também, os materiais que não lhe pertencem, tomando as medidas cabíveis;
- XVII - Comparecer adequadamente trajado para adentrar ao ambiente escolar.

**SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 222 - Às famílias e/ou responsáveis pelo estudante matriculados nesta escola ficam proibidos:

- I - Expor estudantes, profissionais da Educação ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras – assédio moral ou bullying;
- II - Discriminar, usar de violência simbólica e/ou virtual, agredir física e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- III - Comparecer à escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IV - Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;
- V - Praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes nas dependências da escola;
- VI - Ter acesso às dependências da escola durante o período de aulas, sem autorização;
- VII - Levar o filho doente para a escola;
- VIII - Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente.

Art. - Os responsáveis pelos estudantes estão sujeitos às sanções quando incentivarem ou apoiarem o descumprimento e/ou descumprirem as normas previstas neste Regimento. Os atos serão comprovados através de documentos físicos, digitais ou ainda através de testemunhas, devidamente registrados em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único - Após a comprovação do ato, a Escola encaminhará o responsável aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

**TÍTULO VII - DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES**

Art. 223 - Para a Educação Infantil a escola vai expedir documentação que ateste o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança:

- I - No decorrer do ano letivo, ao final de cada trimestre letivo;
- II - Nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;
- III - No final do último ano da pré-escola.

Art. 224 - Na Educação Infantil a documentação terá caráter qualitativo, contendo o registro descritivo do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança e a proposta curricular da escola.

Art. 225 - Na Educação Infantil são adotados os seguintes registros escolares:

- I - Registro de ata das reuniões de Pais; com funcionários e professores; do Conselho de Classe;
- II – Registro diário da presença e faltas dos alunos;
- II - Registro de ocorrências diárias;

Art. 226 - No Ensino Fundamental são os seguintes registros de escrituração:

- I - Registro de matrícula, onde serão lançados em cada ano letivo, os nomes de cada aluno matriculado com as observações necessárias;
- II - Registro de notas e faltas, através da Ficha Individual e os consolidados ao final de cada etapa letiva;
- III – Registro das atas de resultado finais, ao final de cada ano letivo;
- IV - Registro de expedição do histórico escolar, no qual se anotará a data de expedição e recebimento, nome e assinatura;

Art. 227 - Os registros e escrituração escolar contêm termos de abertura e de encerramento, bem como as fichas a serem usadas, as características essenciais à identificação.

Art. 228 - Cada aluno possui uma pasta individual que consta os seguintes documentos:

- I - Ficha de matrícula;
- II - Cópia da certidão de nascimento e carteira de vacina;



- III - Atestados, laudo, relatórios e receitas médicas, quando necessário;
- IV - Registro do acompanhamento ao aluno no decorrer do ano letivo – relatório, para a Educação Infantil;
- V - Histórico escolar;
- VI - Ficha Individual para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de todos os anos;
- VII - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 229 - Constará também na documentação escolar: uma pasta individual dos funcionários constando a súmula de documentos e formulários exigidos pela legislação vigente.

Art. 230 - Ao diretor caberá a responsabilidade e guarda dos documentos, bem como sua expedição.

### **TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 231 - Tem como função acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico e demais projetos bem como avaliar o desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na escola.

Art. 232 - É realizada anualmente, através de instrumento de avaliação que contempla todos os segmentos, organizados pela Equipe Diretiva e Mantenedora. Seus resultados serão analisados por todos os envolvidos e servirão de subsídios para a qualificação do trabalho administrativo e pedagógico.

Art. 233 - A organização da instituição, terá como base os instrumentos de gestão escolar representados pelo:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II - Autoavaliação Institucional;
- III - Projeto Político Pedagógico da instituição;
- IV - Regimento Escolar.

Art. 234 - São considerados profissionais do quadro de recursos humanos das instituições educacionais:

- I - Docentes, atuando, diretamente, na regência de turmas ou de aulas;
- II - Diretor, vice-diretor e Gerente Escolar;
- III - Profissionais que oferecem suporte pedagógico em relação ao planejamento, à supervisão, à orientação educacional e à coordenação pedagógica;
- IV - Profissionais de apoio administrativo: secretário escolar, auxiliar de secretaria, auxiliar de biblioteca e auxiliar administrativo;
- V - Profissionais responsáveis pelos serviços gerais, tais como: merendeira, vigilante, porteiro, faxineiro, conforme o atendimento ofertado;
- VI - Tutores para a Educação a Distância;
- VII - Outros profissionais, de acordo com as especificidades do nível, com a etapa e com a modalidade ofertada e com a legislação vigente.

### **TÍTULO IX - DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)**

Art. 235 - Está instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) no **Instituto Oliveira Lara - Unidade Crescer de Ensino**.

Art. 236 - Considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 237 - O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações da escola.

Art. 238 - Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:



- I - Ataques físicos;
- II - Insultos pessoais;
- III - Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - Ameaças por quaisquer meios;
- V - Grafites depreciativos;
- VI - Expressões preconceituosas;
- VII - Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - Pilhérias.

**Parágrafo único** - Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 239 - A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - Verbal: insultar, falar mal e apelidado pejorativamente;
- II - Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - Social: ignorar, isolar e excluir;
- V - Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - Físico: socar, chutar, bater;
- VII - Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 240 - Constituem objetivos do Programa:

- I - Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a comunidade do **Instituto Oliveira Lara - Unidade Crescer de Ensino**;
- II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação no âmbito presencial e no ambiente virtual;
- IV - Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- V - Evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- VI - Promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes da escola e da comunidade escolar.

## **TÍTULO X - DAS AÇÕES E MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA EM PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS**

Art. 241 - No caso de suspensão das aulas presenciais, o cumprimento da carga horária mínima prevista pela LDB será feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

- I – Realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes, nos ambientes escolares, garantindo, ainda, os demais dias letivos previstos no calendário escolar;
- II – Ampliação da carga horária diária, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

## **CAPÍTULO ÚNICO - DAS ATIVIDADES ESCOLARES A SEREM DESENVOLVIDAS**



Art. 242 - Se for preciso, suspensão das aulas presenciais, a escola vai utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações com textos, estudos dirigidos e avaliações, bem como outros meios remotos diversos.

Art. 243 - Serão utilizadas as mais diversas estratégias de comunicação (individuais ou integradas), como material impresso, rádio, tv, internet e satélite, dentre outras possibilidades.

Art. 244 - As aulas remotas não excluem a interação, a exemplo da utilização de mídias sociais em grupos, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, bem como da mediação, por meio dos chats, fóruns, wikis e outras ferramentas disponíveis, além da interatividade com a plataforma virtual de ensino e aprendizagem, utilizada em smartphones, computadores desktop, tablets ou notebooks.

### **TÍTULO XI - DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 245 - A obrigatoriedade da contribuição escolar decorre do contrato civil para prestação de serviços que se firma automaticamente entre o Estabelecimento e o aluno representado pelo seu responsável, no ato de requerer a matrícula.

Art. 246 - Fixa-se a contribuição do aluno em forma de anuidade, corrigida nas ocasiões autorizadas pela legislação própria.

Art. 247 - Entende-se como anuidade o pagamento devido pela prestação de serviços, compreendida em um ano letivo.

Art. 248 - Responsabiliza-se também o aluno representado pelo seu responsável, pelo pagamento de taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

Art. 249 - Para efeito de arrecadação e cobrança, podem as anuidades, encargos e taxas escolares serem divididos em prestações, dando-se ao aluno, representado pelo seu responsável, conhecimento prévias de seu número, de seu valor e das respectivas datas de pagamento.

Art. 250 - Em caso de atraso no pagamento de cada uma das prestações em que se divide a anuidade, o aluno, representado pelo seu responsável, se sujeita ao acréscimo de multa do débito, prevista na legislação vigente.

Art. 251 - A obrigação ou não quanto a pagamentos futuros, na forma prevista na legislação aplicável, só gera efeitos após a apresentação do requerimento escrito.

Art. 252 - O aluno bolsista deve pagar a contribuição escolar na forma e prazos estabelecidos previamente pela Direção da escola.

Art. 253 - O Estabelecimento se reserva a conceder gratuidade e abatimento, válidos para cada caso, individualmente, e pelo prazo combinado entre as partes.

Art. 254 - Aplicam-se, quanto à contribuição escolar e seu pagamento, as disposições específicas deste Regimento e legislação específica em vigor.

### **TÍTULO XII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Art. 255 - O **Instituto Oliveira Lara - Unidade Crescer de Ensino**, não vai compartilhar dados pessoais com terceiros sem consentimento expresso do titular/contratante, e sem especificar qual finalidade do repasse desses dados de acordo com Lei nº 13.709/2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Se houver mudança de finalidade, será feito um novo consentimento.



Art. 256 - O tratamento de dados pessoais dos estudantes deverá ser realizado com o consentimento específico e lizado com o consentimento específico e em destaque, dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

**Parágrafo único** - Se houver mudança de finalidade, um novo consentimento.

Art. 257 - Portanto, deve-se atentar inclusive para os contratos com fornecedores ou empresas parceiras pois, os dados dos contratantes ou dos estudantes não poderão ser compartilhados sem autorização expressa e transparência acerca da finalidade de uso e compartilhamento destas informações.

Art. 258 - A redação de cláusula incluída no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar será feita: “Do consentimento para compartilhamento de dados pessoais” do contratante e/ou estudante beneficiário, cláusula esta que deverá ser adaptada, sendo especificada a finalidade deste compartilhamento.

Art. 259 - Para cobranças por intermédio de empresas de crédito como SPC, Serasa ou repasse de informações para o ingresso de ações judiciais de cobrança, não é necessário ter previsão de cobrança prévia expressa solicitando autorização para repasse de informações.

### **TÍTULO XIII - REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NA ESCOLA**

Art. 260 - Neste documento está estabelecido as normas para o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais na escola Instituto Educacional Pimentinha, com o objetivo de proteger a saúde mental, física e psíquica dos estudantes, conforme disposto na Lei 15.100/2025.

Art. 261 - Fica restrito o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as turmas.

Art. 262 - Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos será permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme as seguintes orientações:

- I - Autorização prévia: o uso deve ser autorizado previamente pelo professor responsável pela atividade;
- II - Intencionalidade pedagógica: os dispositivos devem ser usados como ferramentas de apoio em atividades planejadas que integrem a tecnologia de maneira construtiva ao processo de ensino;
- III - Supervisão: o uso dos dispositivos deve ser supervisionado pelo professor, assegurando que sejam utilizados de forma apropriada e conforme os objetivos educacionais estabelecidos;
- IV - Registro de atividades: as atividades que envolvem o uso de dispositivos eletrônicos devem ser registradas no plano de aula, detalhando os objetivos e os resultados esperados;
- V - Avaliação: após o uso dos dispositivos, deve-se realizar uma avaliação das atividades e coletar informações dos estudantes sobre o impacto da tecnologia no aprendizado.

Art. 263 - São as seguintes situações, nas quais o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais é permitido:

- I - Acessibilidade: quando necessário para garantir a acessibilidade de estudantes com deficiência, permitindo-lhes participar plenamente das atividades escolares;
- II - Inclusão digital: para promover a inclusão digital e educacional, facilitando o acesso a recursos e informações digitais que complementam o aprendizado;
- III - Condições de saúde: em casos de necessidades médicas, como monitoramento contínuo de condições de saúde ou comunicação com responsáveis em situações específicas, desde que previamente informado e autorizado pela escola;
- IV - Estado de emergência ou necessidade: em situações de emergência, estado de perigo, necessidade ou força maior, onde o uso do dispositivo é essencial para a segurança e bem-estar dos estudantes;
- V - Direitos fundamentais: sempre que o uso do dispositivo for necessário para garantir os direitos fundamentais dos estudantes, conforme avaliação e autorização da equipe escolar.

§ 1º - Em todas as situações excepcionais, o uso dos dispositivos deve ser comunicado e autorizado pela direção da escola ou pelo corpo docente responsável, assegurando que o uso esteja alinhado com as políticas de segurança e bem-estar da instituição.

§ 2º - A escola manterá um registro das autorizações concedidas para o uso excepcional de dispositivos, assegurando transparência e responsabilidade no processo de decisão.

### **CAPÍTULO I - DO ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE DISPOSITIVOS**

Art. 264 - Estabelecem-se as diretrizes para o armazenamento e manuseio de dispositivos eletrônicos nas dependências da escola:

#### **I - Regras de Armazenamento:**

- a) Os dispositivos devem ser mantidos desligados ou em modo silencioso quando não estiverem em uso autorizado.
- b) Cada sala de aula deve possuir um local específico e seguro para o armazenamento dos dispositivos, acessível apenas sob supervisão do professor.
- c) Os estudantes são responsáveis por guardar seus dispositivos no local designado ao início de cada aula e retirá-los somente ao final das atividades escolares.

### **CAPÍTULO II - DAS METODOLOGIAS ATIVAS E EDUCAÇÃO DIGITAL**

Art. 265 - A escola promoverá o uso de metodologias ativas e integrará a educação digital no currículo escolar:

#### **I - Promoção de metodologias ativas:**

- a) Serão incentivadas práticas que coloquem o aluno como protagonista do processo de aprendizagem, estimulando a colaboração, a autonomia e o pensamento crítico.
- b) Serão desenvolvidos projetos interdisciplinares que utilizem a tecnologia de forma intencional e significativa.

#### **II - Educação Digital:**

- a) A educação digital será integrada no currículo, preparando os alunos para um uso crítico, ético e responsável da tecnologia.
- b) A escola promoverá momentos de formação para professores e alunos sobre ferramentas digitais e segurança online.

### **CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E EDUCATIVAS**

Art. 266 - Fica definido como protocolo para o uso inadequado de dispositivos e o apoio psicológico disponível - Protocolo para uso indevido:

#### **I - Identificação e registro do incidente:**

- a) Qualquer uso inadequado de dispositivos deve ser imediatamente identificado e registrado pelo professor ou funcionário responsável;
- b) O registro deve incluir a data, hora, local, descrição do incidente e as partes envolvidas.

#### **II - Notificação e comunicação:**

- a) O estudante envolvido no incidente será notificado sobre a infração cometida;
- b) Os responsáveis pelo estudante serão informados sobre o ocorrido e convidados a participar de uma reunião para discutir a situação.

#### **III - Avaliação e discussão:**

- a) Um encontro será realizado entre o estudante, os responsáveis, e a equipe escolar para discutir o incidente e entender as circunstâncias que levaram ao uso inadequado;
- b) Durante a reunião, será oferecida a oportunidade de o estudante apresentar sua versão dos fatos, garantindo o direito ao contraditório e à defesa.

#### **IV - São previstas como sanções educativas:**

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Participação em sessões de orientação sobre o uso responsável da tecnologia;



- c) Realização de atividades ou projetos que promovam a conscientização sobre o impacto do uso inadequado de dispositivos.

**V - Monitoramento e Acompanhamento:**

- a) Após a aplicação das sanções, o comportamento do estudante será monitorado para garantir que não haja reincidência.
- b) A equipe escolar fornecerá suporte contínuo para ajudar o estudante a desenvolver hábitos de uso responsável da tecnologia.

### **CAPÍTULO IV - DO APOIO PSICOLÓGICO**

Art. 267 - Sempre que necessário, a escola em parceria com os órgãos públicos e/ou privados, para promoção atividades coletivas com estudantes que apresentem sinais de dependência tecnológica ou dificuldades emocionais relacionadas ao uso de dispositivo, além de:

I - Implantar ações de conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, abertos a toda a comunidade escolar.

II - Implantar treinamentos periódicos para docentes e demais servidores, com o objetivo de detectar, prevenir e abordar sinais de sofrimento psíquico e mental, bem como os efeitos danosos decorrentes do uso excessivo das telas e dispositivos eletrônicos.

### **CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 268 - São as seguintes responsabilidades de alunos, professores e responsáveis no cumprimento das normas estabelecidas para o uso dos dispositivos:

**I - Dos estudantes:**

- a) Cumprir as normas estabelecidas, utilizando dispositivos de forma responsável e conforme orientações;
- b) Participar ativamente das atividades e discussões sobre o uso da tecnologia.

**II - Dos professores:**

- a) Supervisionar o uso de dispositivos em sala de aula, garantindo que sejam utilizados para fins pedagógicos;
- b) Fornecer orientação e apoio aos alunos no uso responsável da tecnologia.

**III - Dos responsáveis:**

- a) Apoiar as diretrizes da escola, incentivando o uso responsável da tecnologia em casa;
- b) Participar das reuniões e discussões promovidas pela escola sobre o uso de dispositivos.

Art. 269 - As regras e responsabilidades serão comunicadas de forma clara e transparente à comunidade escolar, utilizando reuniões, boletins informativos e plataformas digitais.

### **TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 270 - Todos os atos das solenidades, embora de livre iniciativa dos alunos, estarão sujeitos à aprovação da Direção da escola.

Art. 271 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes

Art. 272 - Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alteraram seus dispositivos que com ele conflitarem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas dos órgãos ou poderes competentes.

Art. 273 - A Direção da escola se reserva o direito de movimentação do Pessoal, respeitada a habilidade de cada um e a conveniência de ordem administrativa.



Art. 274 - Poderão ser criados outros cursos não previstos neste Regimento ou extinto o previsto, desde que observadas as exigências legais, com aprovação dos órgãos competentes.

Art. 275 - Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar, administrativa e a legislação vigente assim o indicarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes.

Art. 276 - A Direção não se responsabilizará por pertences de valor que o aluno usar ou trazer para o Estabelecimento.

Art. 277 - A cópia deste Regimento ficará em local acessível para que qualquer elemento do corpo administrativo, docente e discente da Escola, possa consultá-lo.

**Parágrafo único** - Este Regimento será apresentado a todo aluno ou seu responsável no ato da matrícula e a todos os funcionários que ingressarem neste Estabelecimento.

Art. 278 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor no período letivo posterior à sua aprovação e visado pela Inspeção Escolar.

#### **EMBASAMENTO LEGAL:**

- Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.
- Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio a pessoas com deficiência.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de junho de 1990.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".
- Resolução CME/BH nº 003/2004, que Institui Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das relações Étnico raciais.
- Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- Parecer CNE/CEB nº 20/2009.
- Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB nº 01/2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- Resolução CNE/CEB nº 02/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Publicações do Ministério da Educação (MEC).
- Pareceres CEE/MG nº 1132/97 e 1158/98;
- Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 - sobre música;
- Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009 - Hino Nacional;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010;
- Lei 12.796/13 que altera a Lei 9394/96.
- Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência: institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Parecer nº 07/ 2019 que altera a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Base Nacional Comum Curricular - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
- Currículo Referência de Minas Gerais - Parecer CEE/MG nº 937 de 19 de dezembro de 2018.
- Parecer CEE/MG nº 645 de 30/07/2019: Estabelece normas complementares e operacionais para implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema Estadual de Ensino.
- Resolução CEE/MG nº 472, de 01 de fevereiro de 2020: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 24.213, de 13 de julho de 2022: Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de Ensino Fundamental e Médio.
- Resolução CEE/MG nº 496, de 17/02/2024: Fixa normas para credenciamento e credenciamento de entidades mantenedoras, autorização de funcionamento de instituições educacionais, níveis, etapas, cursos e modalidades de ensino, reconhecimento e renovação de reconhecimento de níveis, etapas, cursos e modalidades da Educação Básica, no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 15.100/2025 de 13/01/2025: Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Betim, 03 de fevereiro de 2025.

Direção: \_\_\_\_\_

